

Em março, a cultura da TV Cultura



Antonio Henrique da Cunha Bueno aqui esteve, sexta-feira última e recebeu do prefeito Ezio Paccola (foto), dois ofícios reivindicando a duplicação da biblioteca e o equipamento necessário para que a imagem da TV Cultura chegue aos nossos lares. O secretário prometeu que no máximo até março o canal 2 de São Paulo chegará a Lençóis e que a Secretaria da Cultura firmará convênio com a Prefeitura Municipal afim de que o prédio da Biblioteca Orígenes Lessa seja duplicado. Embora os assessores do prefeito tenham tentado impedir a livre movimentação da reportagem, o leitor poderá saber, na página 7 o que foi a visita de Cunha Bueno a Lençóis Paulista. O secretário da Cultura foi ontem até Presidente Alves afim de receber o título de Cidadão Alvensense.



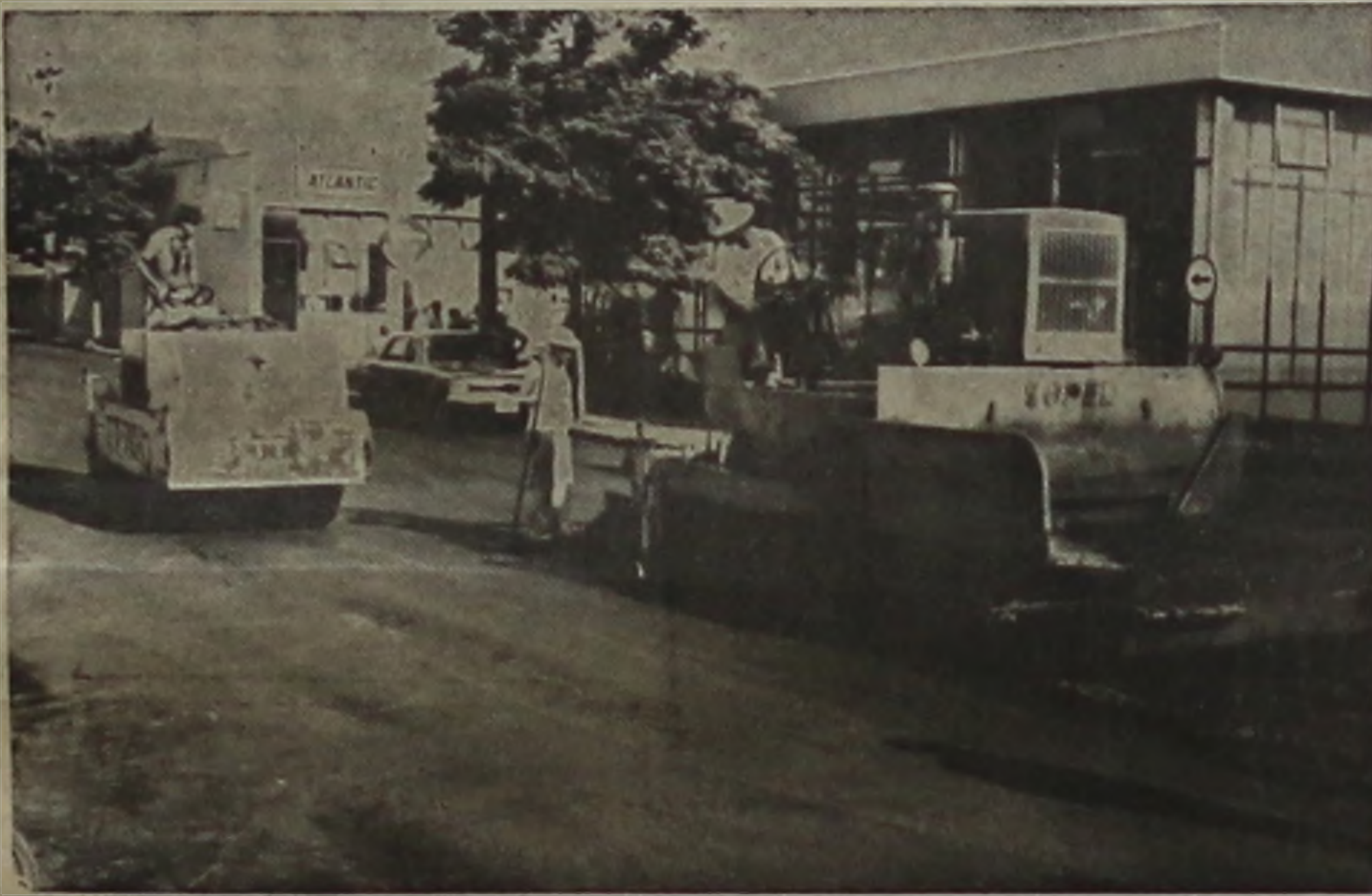
N.º 2717 — Diretor: ALEXANDRE CHITTO — Fundado em 6/2/1938

LENÇÓIS PAULISTA — DOMINGO, 30 DE NOVEMBRO DE 1980

MEXAM-SE!

(EDITORIAL Pag. 2)

Esta máquina levou alegria à Vila Ubirama (pobre)



Durante anos a parte pobre da Vila Ubirama pediu ao prefeito que ele efetuasse as obras de asfaltamento daquele setor. Por todos os meios, seus moradores demonstraram à atual administração a necessidade de suprir o bairro com esta melhoria e não foram atendidos. Todavia a Prefeitura, finalmente, está levando à cabo a tarefa e são muitas as pessoas que se beneficiarão com a medida e ao invés de reclamações, como vinha ocorrendo, elas vêm à redação afim de agradecer de publico à Prefeitura. Todos esperam que até o final do ano a Vila Ubirama esteja totalmente asfaltada, pois se trata de um bairro populoso e provido de toda infra-estrutura, faltando unicamente o asfalto para se tornar um dos melhores bairros da cidade. Um leitor fez até uma música!

Cacique Xavante eleito e empossado

O Cacique Mário Juruna da tribo dos Xavantes, era apenas um convidado a participar do 4.º Tribunal Bertrand Russel, em Rotterdam, na Holanda, que examina denúncias de violências contra os povos indígenas das Américas, mas como teve sua viagem barada para tal finalidade, foi eleito presidente desse mesmo Tribunal, numa evidente demonstração de apreço, solidariedade e objetividade de princípios, que sempre nortearam essas conchaves.

Juruna, mesmo despojado de suas armas naturais, arco, flechas envenenadas e emboscada, conseguiu, com sua simplicidade, fazer valer suas prerrogativas. E os homens de Toga sentiram que o índio estava com a razão. Uma lição de coragem de homens nus e empenhados aos almofadinhos engravatados.



“Câmara aprovou lei inconstitucional”

É o que diz o vereador Silvio de Godoy Cordeiro com relação ao reajuste de salário e verba de representação do prefeito pois, segundo informações que conseguiu reunir, tramita na Câmara dos Deputados projeto no sentido de

emendar a Constituição afim de que os salários dos prefeitos possam ser corrigidos. Disse também o edil que a prorrogação dos mandatos é a continuidade do mandato atual, e a Lei nada diz sobre os reajustes (Leia na página 9)

Flashes:

CASO DO PREFEITO NA JUSTIÇA

O Prefeito de Botucatu terá que responder na Justiça as denúncias de seu envolvimento em várias irregularidades.

A Comissão Especial de inquérito apuque Luis Aparecido Siqueira, doou terras ilegalmente, usou as máquinas e pessoal da Prefeitura, indevidamente na construção de estradas e outras implicações.

BAURU PODE FICAR AS ESCURAS

A CPFL cobrou oficialmente a Prefeitura de Bauru, para que pague débito no valor de 11 milhões, de cruzeiros, caso contrário cortará o fornecimento de luz em locais públicos da cidade.

Casa para homem do campo



Facilidades para que o trabalhador rural tenha também condições de adquirir sua casa própria através do Plano Nacional de Habitação é o projeto que ora tramita na Câmara dos Deputados. Caso seja aprovado os bônus-frias tendem a desaparecer. (p. 3)

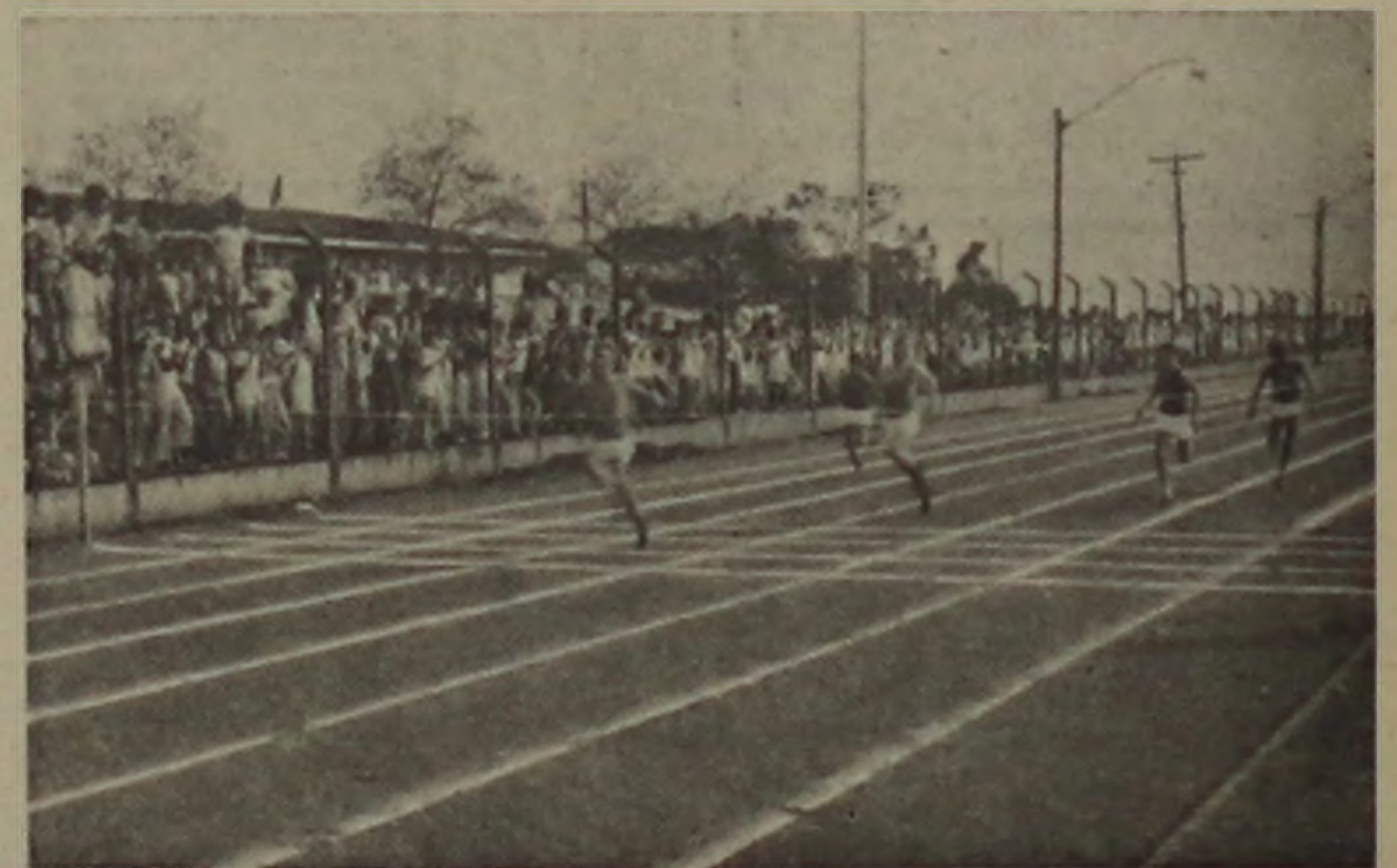
Lençóis campeão estadual

Três dos quatro troféus disputados no Campeonato Colegial Estadual de Atletismo ficaram em Lençóis.

Já começa a aparecer, de forma numérica, o trabalho dos homens que decidiram arregaçar as mangas em prol de nosso atletismo.

Foi uma festa vibrante e colorida, onde a força do esporte de Lençóis esteve sendo demonstrada a todo instante, otimamente representada por nossos atletas, ainda jovens, mas que nos dão a certeza de que um glorioso futuro aguarda as cores de nossa cidade.

Na página 12, todos os resultados.



Troféu Imprensa popularizou o atletismo na cidade

Domingo último realizou-se as disputas do Troféu Imprensa, saindo campeã da categoria Feminino a equipe da Bela Vista e Masculino, Vila Aparecida.

Os organizadores estão satisfeitos com os resultados, pois o acontecimento fez com que o atletismo se tornasse popular em toda a cidade. Para o próximo ano, outras modalidades serão inseridas, e também será dado mais tempo para treinamento.

Terremoto!

OPINIAO — Página 2

APIMENTADO

Ex-ministro Eduardo Portela engoliu sapo durante todo tempo e de todo tamanho até se aperceber que era ele quem estava de "sapo" no Ministério. Ao utilizar seu extraordinário verbo para criticar os "ordinários" verbos que ministério do Planejamento lhe dotara, provavelmente preferiu sua exoneração sumária, à condição de Maria vai com as outras. No entender do super-ministro, também na educação e Cultura deve haver "economia". Eis porque, nada melhor que um General que respeite a hierarquia (disciplinar, econômica, financeira, cultural, educacional e revolucionária) do que um intelectual pródigo em diretrizes sábias e objetivas. Afinal, pra' quê tanta preocupação com educação, se existe aí um Mobral tão eficiente? — Educação e cultura não são necessariamente prediados para ministros de Educação e Cultura.

Cacique Juruna de habeas corpus em punho, gravador à tiracolo e malas debaixo dos braços rumo para a Holanda afim de presidir o encerramento do Tribunal Bertrand Russel de Assuntos Indígenas. — Índio foi eleito e lutou para ser empossado. Ninguém pode dizer que a abertura está na tanga. Muito pelo contrário, está de gravata e paletó.

Passeio de caminhões pesado, pelo centro da cidade é uma prática tão antiga que já se tornou hábito. Alguns, com enormes fúerios e reativa velocidade, vão "podando" as majestosas árvores, que tanto servem de ornamentação como de proteção nos dias de sol causticante. — Preservar os princípios básicos de harmonia de uma coletividade é dever de todos, mas nem todos são dotados de princípios de civilidade.

As chuvas chegaram e com elas renovam-se as esperanças de uma super-safra agrícola. Entretanto seu atraso, indiscutivelmente provocou uma redução substancial na produtividade. É lamentável que um país tido como essencialmente agrícola por seus recursos naturais pródigos à produção de alimentos, fique relegado ao Deus dará, sem planos de investimentos que pudessem garantir ao setor segurança de safras abundantes. — Plantando e chovendo dá, não plantando ou não chovendo, não!

Enquanto isso, o feijão continua escasso e caro e o Banco do Brasil fechado para investimento, nessa leguminosa, considerada uma das principais fontes de proteínas da população de renda mais baixa. Aberto, entretanto, para os grandes projetos de fontes energéticas. — Primeiro encher os tanques, depois as barrigas, se é que restarão algumas.

Se houvesse uma proposta de permuta de governadores: nosso Paulo Maluf pelo Antonio Carlos Magalhães, seria, difícil prognosticar quem sairia perdendo ou ganhando. Se paulistas ou baianos.

"Há homens que fazem tudo o que devem. Há outros que devem tudo o que fazem".

Opinião

Terremoto. Um fim de ano triste para todos

O ano de 1980, sem dúvida, ficará marcado pela tragédia que se abateu sobre nossos irmãos italianos. Lençóis Paulista, como todos sabem, tem suas raízes fixadas por colonizadores vindo da Itália, por isso também chora devido à desgraça que atingiu aquele país.

Por ironia do destino, este ano marcou, também o lançamento de filmes espelhando grandes tragédias, como "inferno na Torre", "inundação", "Naufrágio", "Meteoro" etc., que atraíram milhões de espectadores aos cinemas. A ficção da tela transferiu-se para a vida real, e o quadro que vemos é desolador, dando-nos a impressão que a humanidade sofre severo castigo.

Numa só província italiana estima-se que há 10 mil mortos, vítimas que foram dos tremores de terra. Os mais otimistas calculam que mais de 20 mil morreram sob os escombros, pois o resgate tornou-se mais difícil devido à neve que começa a cair fazendo com que o penoso trabalho se torne lento.

É um duro golpe para os valentes italianos, pois devido à angustiante crise econômica que aba-

la todo o mundo, a reconstrução das cidades destruídas acarretará além da perda de milhares de vida, um prejuízo financeiro alarmante.

Greves, violência, desemprego, fome, injustiças sociais, nenhum desses males que tanto nos fazem sentir insegurança e medo pode ser comparado em ínfimas proporções com a angústia por que

passam nossos infelizes irmãos do velho mundo.

A Itália é longe, bem longe de Lençóis, mas nossas preces podem varar as fronteiras. Pouco podemos fazer para ajudá-los, mas devemos rezar para que o Deus Todo-Poderoso se apiede dos flagelados e lhes dê condições de recompor-se ante mais esta dura prova.

ANTES DE COMPRAR VIDROS CONSULTE OS PREÇOS DE

Vidrex

VIDROS DE TODOS OS TIPOS — DAS MELHORES INDUSTRIAS, A PREÇOS SEM CONCORRENCIA MANTEM AINDA MONTAGENS DE BOX PARA BANHEIRO E VITRINE.

RUA CEL. JOAQUIM ANSELMO MARTINS, N.º 1540 — FONE 631806 —

DRA. MARIA CLAUDIA

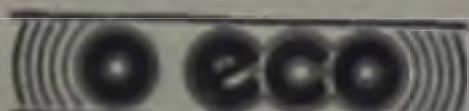
CESQUINI BOSSO

PSICÓLOGA — CRP 1851

Atendimento Clínico para Crianças Jovens e adultos
Orientação vocacional, escolar e profissional

Psicologia Industrial
Atendimento com hora marcada
RUA FLORIANO PEIXOTO, 471 — FONE 63-0472 — Lençóis Pia.

Expediente



É uma publicação da Empresa Jornalística O ECO Ltda. Diretor responsável: Alexandre Chitto. Diretor Comercial: José Carlos do Amaral. Redação: Ivanildo Bezerra de Barroa. O ECO é registrado conforme a Lei de Imprensa, pelo Decreto 2322, de 29/05/40, com registro no DIP. Composto e impresso em oficinas próprias. REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PUBLICIDADE — Rua Coronel Joaquim Gabriel 57, Fone 631822 (DDD 0142) — CEP 18080 — Lençóis Paulista — SP. DEPARTAMENTO DE CIRCULAÇÃO — (Mesmo endereço) Remessas para qualquer ponto do País, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Assinatura pelo período de 12 meses: 500 cruzeiros, com cheque nominal e visado a favor de Empresa Jornalística O ECO Ltda. Outras cidades Cr\$ 600,00 Assinantes de Lençóis, atendimento direto no balcão de anúncios e assinantes.

O seu carro é o seu companheiro. Por isso ele precisa ser bem tratado.

AUTO MECÂNICA MALAGI

Uma oficina especializada em VOLKS, com serviços de retífica de motores com garantia Auto mecânica MALAGI — gente que entende de VOLKSWAGEN
RUA PRUDENTE DE MORAES, N.º 206 FONE: OFICINA 631535 V. EDEN

Bar e Pastelaria Para Todos

Tem para você apetitosos salgadinhos
Pastéis — Croquetes — Coxinhas — Empadas — Esfirras — Risolis e Quibes
Cafe — leite e vitaminas

Tudo quentinho feito na hora
AV BRASIL, 624 — FELIPE CAMARÃO 556

Compre-se MÓVEIS USADOS

PAGAMOS A VISTA PELO MELHOR PREÇO

TAPEÇARIA MOVILAC

AV. BRASIL, 618 — FONE 630594 (em frente à fábrica de bolachas)

EDITORIAL

MEXAM-SE

Nossos homens públicos estão apagados. Dormindo? Acomodados? Desanimados? Desmotivados? Tranquilos com o dever cumprido? Ou aguardando uma oportunidade para um golpe certo, mais próximo de eleição? Quantas coisas vão ficando para trás, por falta de um simples empurrãozinho. E o povo é que se ressente.

Enquanto em outras cidades as lideranças políticas partem para lances arrojados, pleiteando, em certos momentos, quase que o impossível para suas comunidades, nossos ilustres representantes falam pouco e baixo, parecendo conformados e satisfeitos com as migalhas que nos são atiradas, como se fossemos cães famintos em porta de açougue.

O Conjunto Assistencial do Sesi que congrega Postos de Abastecimento, Centro Cultural Esportivo e Recreativo, Escola de Aprendizagem e Unidade Assistencial, seria uma conquista que Lençóis deveria abocanhar por direito, sem um mínimo de favor ou generosidade de seus responsáveis, pois, trata-se de plano assistencial em convênio de Governo e Fiesp, elaborado com recursos oriundos da contribuição das indústrias, para aplicação em centros de elevada concentração operária-industrial.

Não seria nosso caso? — Na região de Bauru, os contatos iniciais para atingir esse objetivo, seriam os Srs. Engenheiros Selvio Tulio Coube, recém-eleito Delegado Regional da Fiesp e Dr. Dagoberto Zimmerman, Delegado do Sesi.

Alguém já procurou essas autoridades, para ao menos certificar se nossas pretensões (?) enquadravam-se nos critérios adotados para implantação desses Conjuntos? Segundo observações de uma funcionária do Sesi, que visitou as indústrias lençoenses por ocasião das inscrições do Concurso Operário Padrão, Lençóis teria esse direito assegurado e garantido, se comparada com outras cidades que já os possuem.

Deixamos de lado esses políticos paraquedistas, caçadores de votos, que aprendem pronunciar o nome de nossa cidade em campanhas eleitorais, que tudo prometem e nada cumprem e busquemos com nossas próprias forças os benefícios e melhoramentos que fazemos jus pela nossa potencialidade e principalmente pelas fabulosas contribuições aos cofres de toda natureza.

É muito mais reconfortante auspicioso e agradável exigir e obter um melhoramento, uma obra ou um trabalho, por merecimento, justiça e direito, por generosidade de interesses excusos. — Muito mais fácil também.

Líderes e representantes de nossa terra, Lençóis está ficando para trás. Não por inépcia de seus empresários ou improdutividade de seus trabalhadores, mas por omissão e comodismo de seus homens públicos.

— MEXAM-SE —

EM SUA FESTA UMA COISA NÃO PODE FALTAR:



CHOPPS — CERVEJAS — REFRIGERANTES VOCE ENCONTRARÁ PARA PRONTA ENTREGA EM:

Michel Bebidas

O SEU REVENDEDOR BRAHMA PARA LENÇÓIS E REGIÃO.
RUA 7 DE SETEMBRO, 1227 — FONE 631578 — LENÇÓIS PAULISTA

LEVE A FAMILIA

para conhecer ou jantar no

CHAPADÃO

ela vai adorar... Play Ground — Salão amplo e confortável ar condicionado.

Rodisio com 8 tipos de carnes — 18 pratos frios e 5 quentes — Atendimento Classe "A" moderníssima Lanchonete interna e ao ar livre tudo isso pertinho de você.

No lugar mais bonito da Marechal Rondon Km 308.

Casa de Carnes N.S. de Fátima

CARNES BOVINAS
SUÍNAS
LINGUIÇA CASEIRA
FRANGOS INTEIROS

PREPARA-SE CARNES PARA CHURRASCOS
RUA 28 DE ABRIL, 890 — VILA UBIRAMA

ENTRE NA TURMA DOS QUE SABEM ESCOLHER

Skol, homem! Skol!

DEPOSITO DUQUE

DISTRIBUIDOR SKOL E CARACU PARA MACATUBA E REGIÃO

DUQUE DE CAXIAS, S/N — FONE 88-1251 — MACATUBA

Combata a inflação — Compre na feira

VERDURAS — LEGUMES — FRUTAS FRESCAS — OVOS — PEIXES — CALÇADOS — CONFECÇÕES — SEM INTERMEDIÁRIOS
PRODUTOS DE PRIMEIRA, A PREÇOS BAIXÍSSIMOS

ALI, NA PRAÇA DA CONCHA, 3.as, 5.as, SÁBADO E DOMINGO

Os inimigos da comunicação

Durante toda a semana, nossa reportagem movimentou-se pelos diversos pontos da cidade, afim de levar ao leitor o máximo de informações. To davia, em algumas ocasiões existiam indivíduos que grosseiramente se interpõem ao nosso trabalho, sem ao menos dar uma explicação convincente.

Quando da visita do secretário da Cultura à nossa cidade, os assessores de Ezio Pacola tentaram impedir que a reportagem d'O ECO se mobilizasse com perfeição, no intuito de melhor ilustrar o acontecimento.

Alegou um deles que Cunha Bueno dari uma entrevista coletiva à imprensa às 15,30 horas, fi-

cando vedada a permanência do repórter nas imediações. Ora! A coletiva nada tem a ver com a reportagem, e não nos importa se outros colegas acatam a idéia de fazer perguntas exclusivamente na coletiva, sem comparecer "in loco", aos locais visitados pela personalidade que aqui esteve. Não era outra nossa intenção senão a de melhor fazer a cobertura jornalística da presença do secretário em Lençóis Paulista.

Felizmente nosso colega Machado, assessor de imprensa de Antonio Henrique da Cunha Bueno entrevistou, fazendo ver ao mal-encarado funcionário da Prefeitura o prejuízo que estava causando à comunicação, e pudemos trabalhar sossegados.

Casa própria para trabalhador rural

Os trabalhadores rurais terão a mesma facilidade encontrada pelos trabalhadores da cidade na aquisição de casa própria, se for aprovado projeto nesse sentido apresentado pelo deputado Artenir Werner, para quem o incentivo primeiro para a permanência do homem na zona rural seria o financiamento de casas condignas aos seus habitantes, a longo prazo, incluindo aí a compra da terra onde aqueles que não têm recursos possam trabalhar e viver.

Em seu projeto, o deputado cria um crédito fundiário nos moldes do oferecido pelo Banco Nacional da Habitação para a aquisição de casa própria, com prazo de 25 anos, para todos aqueles que trabalham na agricultura. Segundo Artenir Werner, "com a compra de um terreno de valor equivalente ao de uma casa de tipo classe média, o agricultor terá perfeitas condições de ganhar o seu sustento e amortizar sua dívida no referido prazo", finalizou.

Rua 15 terá parquinho no Natal

Para alegrar o Natal da criança, a Prefeitura Municipal montará um parque infantil na rua 15 de Novembro, ao lado do Bancspa.

O Banco Mercantil, proprietário do terreno destinado à montagem do parque, cedeu-o gentilmente à municipalidade. Contará o centro de lazer da petizada com 5 aparelhos para diversões e o chão será totalmente revestido com pedriscos.

Será também montado, como no ano passado, o calçadão naquela artéria, com flores, luzes coloridas e bancos, além de iluminação especial.

Tudo indica que o Natal deste ano será bem animado, pois tudo está sendo feito para dar um toque de alegria à cidade.

Em 82 Lençóis terá cinco partidos

Ao serem extintos os partidos Arena e MDB, e novas siglas foram criadas, poucos acreditavam que em Lençóis Paulista o bipartidarismo deixaria de imperar. Tal não aconteceu, pois além de PDS e PMDB, sucessores dos que encerraram suas atividades, PTB, PP e PT também organizaram-se aqui na terra.

PMDB e PDS, inclusive já elegeram seus diretores, enquanto os demais aguardam a data para realizarem suas

convenções partidárias. Isto prova que os eleitores lençoenses procuram politizar-se cada vez mais, com o intuito de dar à sua cidade condições de continuar progredindo em todos os sentidos.

As opções, portanto serão maiores para os eleitores pensarem em dar seu voto a pessoas que se prontifiquem a trabalhar pela cidade, trazendo para cá as benesses que só são conseguidas através de luta e reivindicações enérgicas.

Reformas no estádio do Guedão

Vestiários e demais dependências do Estádio Zeferino Ribeiro Sobrinho, do bairro de Alfredo Guedes serão totalmente reformados nos próximos dias.

Tal fato se concretizará se o prefeito Ezio Pacola atender ao requerimento do vereador Waldemar Geraldo Motta, apresentado na sessão da Câmara do dia 25 último.

Em sua justificativa, Motta enfatizou as precárias condições de boa parte do estádio do "Guedão" fato que vem preocupando os esportistas daquele bairro.

O vereador acha que Ezio atenderá ao apelo da população de Alfredo Guedes, que breve terá um estádio novo em folha.

DR. SIDNEY CARLOS CESCHINI
CIRURGIAO DENTISTA

Horário de atendimento: dia e noite
ATENDE-SE COM HORA MARCADA
Rua Raul Gonçalves de Oliveira N.º 113
FONE: 630105 — LENÇÓIS PAULISTA

Faixas de segurança estão apagadas

Diversas pessoas, pedestres e motoristas já vieram à redação reclamarem sobre o perigo que passaram devido às faixas de pedestres.

Devido ao longo tempo que foram pintadas, as faixas de segurança, em sua maioria, não oferecem ao motoristas uma visão perfeita, pois com a constante passagem de veículos elas quase que se apagaram totalmente.

Pedem os munícipes que as mesmas sejam avivadas, pois muitos acostumados que estavam em atravessarem nos locais demarcados, quase foram atropelados devido à má visibilidade. As autoridades competentes, acham os reclamantes, talvez não tenham notado o fato.

Funcionarios públicos receberão 13.0 dias 17, 18 e 19

O Secretário da Administração, Wadih Helú, anunciou dia 24 que "todos os funcionários e servidores públicos estaduais receberão este ano o 13.º Salário, que será creditado nos dias 17, 18 e 19 de dezembro". Acrescentou ainda que o abono salarial concedido no ano de 1978, "será definitivamente incorporado aos vencimentos do funcionalismo público, a partir de março do próximo ano," disse.

Por outro lado, Wadih esclareceu que ainda "não há um percentual fixado sobre o aumento de funcionalismo para 1981". Segundo afirmou, "o Estado pretende conceder o maior reajuste que estiver ao seu alcance, mas, por enquanto, o que existe são apenas estudos que estão sendo elaborados pela Secretaria da Fazenda, afim de definir o novo percentual", finalizou.

UHF

Carlinhos Capucho

Sistema UHF com ANTENA EXTERNA ESPECIAL em 3 PAGAMENTOS sem acréscimo

Sistema UHF com ANTENA INTERNA por apenas 1.000,00 em 2 pagamentos sem acréscimo.

À vista com 5 por cento de desconto

ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA H CAPUCHO sistemas elétricos

AGUAS DE STA. BARBARA

Das fontes Hidrominerais de Santa Barbara, direto para Lençóis Paulista. Agua Mineral de Santa Barbara, acondicionada em galões plásticos de 20 litros com torneira de fácil manejo.

A purissima Agua Mineral, Santa Bárbara ao seu alcance. Venha a té nosso depósito ou solicite a presença do nosso representante, na Rua: CORONEL ANSELMO MARTINS N.º 1516

FONE 631317. — LENÇÓIS PAULISTA

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
CAUSAS: CIVEIS

TRABALHISTAS
CRIMINAIS

BENEFICIO JUNTO AO INPS
DR. APARECIDO DOS SANTOS

R. Batista de Carvalho, 3-10, 2º andar, sala 8
R. Rubens Arruda, 8.50 - Fone 233122 - Bauru

R Anita Garibaldi, 931 — s/ 2
Fone: 631098 — Lençóis Pta

MACATUBA HOTEL

à 12 Km. de Lençóis

Instalado em edificio de linhas arquitetônicas arrojadas
Pernoite com café da manhã — Refeições avulsas
Estacionamento próprio
Mantém ainda um bem montado serviço de buffet para festas, formaturas e casamentos

atendimento classe "A"

Rua 9 de Julho, 1520 - Fone: 88-1113 - Macatuba

CLÍNICA VETERINARIA LANGONA

DR. ANGELO LANGONA
Médico Veterinário
CRMV4 - 2163

DR. BALBINO PICCINI
Médico Veterinário
CRMV4 - 2624

Atendimento Médico Veterinário a pequenos e grandes animais, cirurgias, Vacinações, fisiopatologia da reprodução e Inseminação Artificial
RUA ANITA GARIBALDI, 889 — Tel 631299 — Resid.: Tel 631151



Venha conhecer os últimos lançamentos De Millus® na Casa Primavera

langeries e confecções a preços nunca vistos

R. João XXIII, 114 - V. Irerê



Seu problema é transformadores ou motores?
MACHUCA
tem uma solução!

Eletro São José

VENDAS E REENROLAMENTO DE MOTORES, E TRANSFORMADORES

APARELHOS ELÉTRICOS EM GERAL,
INSTALAÇÃO DE LINHA DE ALTA E BAIXA TENSÃO

Materiais elétricos das melhores procedências com 10% de descontos na sua compra a vista

Rua Floriano Peixoto, 169 — Fone 63-0201



AGORA FICOU FÁCIL AVIAR SUA RECEITA DE ÓCULOS.

VISITE A

RELOJOARIA E ÓTICA AMETISTA
HUGO BOSO E FILHOS

35 ANOS DE TRADIÇÃO EM JÓIAS E PRESENTES,

Rua 15 de Novembro, 636 - Tel. 63-0102

Carinha
GUACHE

PACCOLA Lençóis Pta. fone 63-0032



Boas maneiras (indispensável a criança)



ze-lo. Hoje em dia, as posições se dividem. Há uma corrente que acha mais recomendável deixar as crianças à vontade para expandir sua responsabilidade e criatividade. Para essas pessoas, é difícil conseguir que a criança tenha perfeita compreensão das limitações e proibições exigidas pela etiqueta, mesmo porque "muita coisa não tem explicação".

No entanto, ensinar Boas Maneiras às crianças é válido e muito importante. "Muito obrigado", "até logo" "come vai" são expressões indispensáveis, desde cedo, no vocabulário de seu filho. É importante que ele seja uma pessoa social, já que se não for assim dificilmente conseguirá sentir-se ajustado na sociedade onde vai viver. Lidar com as pessoas e,

principalmente, ter respeito pelos objetos alheios, é indispensável.

Porém, é impossível e desnecessário ensinar certos detalhes menos importantes ao pequenino miúdo. Por exemplo, não se pode fazer com que a garotada, reunida numa festa infantil, fique sentada conversando em voz baixa. Correr pela casa aos gritos é a atitude mais comum, pela própria impulsividade de natural da criança. Devemos lembrar, também, que é completamente impossível exigir dos menores um bom comportamento à mesa em casa de amigos, se normalmente ele está acostumado a comer em frente à televisão, no sofá da sala, assistindo a seu programa predileto.

Se você usa fazer com que a criança almoce dia-

riamente da maneira que você acha correta, você não deve se sentir severa. Quando ela crescer, surgirão diversas outras limitações, feitas por outras pessoas com quem ela terá que conviver.

Nas idas às festinhas, para evitar surpresas desagradáveis, o ideal são as

chamadas de "sessão de recomendações". Nunca é demais lembrar que os doces são para serem comidos na hora em que a dona da casa oferecer e que devem esperar para ganhar as bolas coloridas, ao invés de ficar pedindo. Se alguma coisa não sair certo, o mais indicado é

respirar fundo, contar até dez e guardar a "bronca" para quando chegar em casa.

Ensinar boas maneiras e algumas regras de etiqueta não significa que você esteja fazendo da criança um robô sempre arrumadinho, impecável.

Como diz o ditado popular, "nem tanto ao mar nem tanto à terra". O mais importante é a criança aprender normas de comportamento, um certo autocontrole e saber dos limites que deverá respeitar e seguir, se quiser ser bem recebida na sociedade onde vive.

Onibus intermunicipal serão fiscalizado com rigor

O serviço de transporte coletivo intermunicipal terá maior controle e fiscalização, a fim de evitar abusos e garantir melhor atendimento aos usuários, como pretende o Governo do Estado. Desde advertências, até multas e cassação da linha serão aplicadas aos infratores.

A nova resolução vem substituir antiga portaria do DER, de 1960, com valor de multa variando de 1 a 10 cruzeiros. Esses preços foram atualizados e, de acordo com a gravidade da infração, a multa atinge de uma até 25 ORTNs, cujo valor unitário atinge 663,56 cruzeiros.

O objetivo do maior rigor — observa o secretário dos Transportes do Estado, engo. José Maria Siqueira de Barros — visa aprimorar o atendimento e garantir viagens tranquilas e seguras".

Abolida Educação Moral e Cívica

Fica extinta em todos os cursos universitários do País a disciplina Educação Moral e Cívica, de acordo com projeto de lei de autoria do deputado Agassiz Almeida, ora em tramitação na Câmara.

Em troca, ele cria a disciplina "Brasil — o seu desenvolvimento", em todos os cursos universitários do país. Caberá ao Ministério da Educação e Cultura baixar normas regulamentando as matérias que compreenderão o ensino da nova disciplina, constando, no entanto, como obrigatória, "Economia Agrícola Brasileira".

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LENÇÓIS PAULISTA

Demonstração das Receitas e Despesas referente a FEIRA DA BONDADE, realizada no Bairro Corvo Branco.

Receta Bruta das Barracas: Forró, Bar, Plantas, estilingue, Pesca, Garapa, Artesanato, Variedades, Petiscos, e Mercadinho	Cr\$ 426.047,00
Doativos recebidos em dinheiro	Cr\$ 14.000,00
RECEITA BRUTA TOTAL	Cr\$ 440.047,00
Despesas Gerais	Cr\$ 80.589,00
RENDA LIQUIDA APURADA	Cr\$ 359.458,00

— A DIRETORIA —



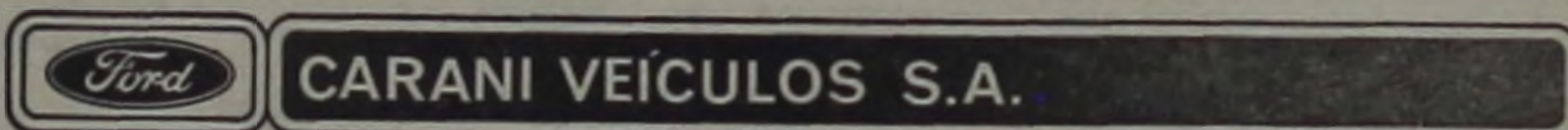
AUTO ELÉTRICA LENÇÓIS

PASSÓCA & TUIA
SERVIÇOS COMPLETOS DE ELETRICIDADE
PARA AUTOS
RUA NITERÓI — 72

COM SEGURANÇA, REVISAN DO SEU CARRO E APROVEITANDO

OS DESCONTOS ESPECIAIS EM PEÇAS E MÃO DE OBRA

QUE CARANI LHE OFERECE



Rua 15 de Novembro, 351 Fones: 63 0244 - 63 0494
— Lençóis Paulista - S. P. —



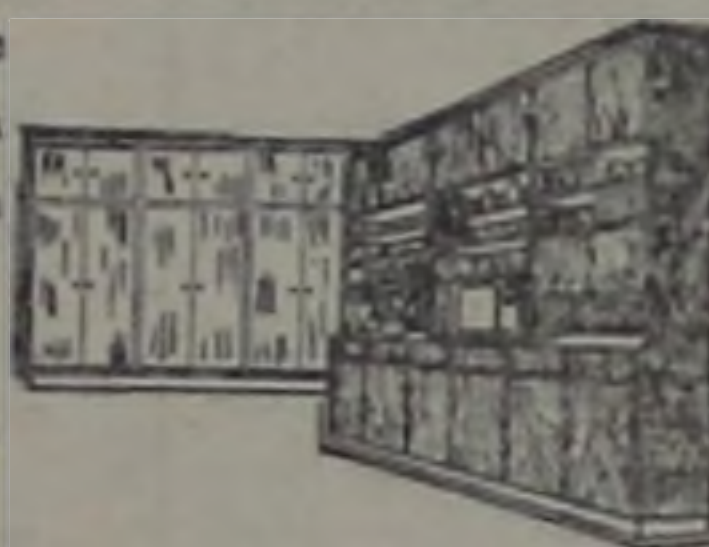
Rua Anita Garibaldi N.º 1104 — Fone 63.1079 — Lençóis Paulista

Serviço - Torno - Soldas em Geral - Tanques para Líquido — Serviços em Calhas

AGORA EM NOVO ENDEREÇO

MARCENARIA IRERÊ

Tem os melhores artifices para todo tipo de trabalho em armários embutidos — cerejeira — imbuia — mogno — formica para móveis de cozinha e banheiro.



Disque 631159 e iremos visitá-lo, pois trabalhamos sob encomenda

RUA CASTRO ALVES, 577 — LENÇÓIS PAULISTA

MÓVEIS GUIDO

Sempre Imitado

MÓVEIS GUIDO

Nunca Igualado

MÓVEIS GUIDO

Melhor Preço

MÓVEIS GUIDO

O Melhor Atendimento

MÓVEIS GUIDO

O Melhor Prazo

MÓVEIS GUIDO

A Melhor Qualidade

MÓVEIS GUIDO

A Maior Organização

MÓVEIS GUIDO

A Maior Loja da Região

MÓVEIS GUIDO

Reuna essas qualidades em uma loja só

MÓVEIS GUIDO

CARPETES

A COLOCAÇÃO MAIS CAPRICHADA É COM

Móveis Moretto

RAPIDEZ, PERFEIÇÃO E QUALIDADE GARANTIDA

— MEDIDAS HONESTAS —

Parte Oficial

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

2.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS AUTOS N.º 185/80

O Dr. PAULO ANTONIO CORADI, Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista, Estado de S. Paulo, etc.

FAZ SABER aos requeridos Lourenço Rodrigues e Aparecida dos Santos que lhes foi proposta uma ação de Interpelção Judicial, pela Companhia de Habitação Popular de Bauru COHAB - BAURU, cuja petição inicial é do seguinte teor: "Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista. Interpelção. Companhia de Habitação Popular de Bauru Cohab-Bauru, Sociedade de Economia Mista, com sede nesta cidade de Bauru (SP), à rua 7 de Setembro, n.º 11-60 por seu procurador e advogado que esta subscreeve (DOC. I), que receberá intimações na sede da Requerente, vem muito respeitosamente à presença de V. Excia. para propor Interpelção Judicial contra Lourenço Rodrigues e sua esposa Aparecida dos Santos, brasileiros, casados, ele lavrador, ela do lar, residentes e domiciliados em Alfredo Guedes na rua Boa Vista, no. 379, nos termos do artigo 867 "usque" 873 do Código de Processo Civil, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor. 1. A Interpelante é Agente Financeiro do Banco Nacional de Habitação e, no desempenho de suas atividades, tornou-se Credora Hipotecária dos créditos relativos ao imóvel localizado à Rua Boa Vista no. 379 em Alfredo Guedes, através de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, com Amortização Parcial de Dívida, firmado entre ela Interpelante, o Banco Nacional de Habitação e a Construtora Indústria e Comércio de Materiais para Construção "Brovar" Ltda. Instrumento esse registrado sob n.º 513, no livro 2 "A" de inscrição hipotecária, em 31/10/75, do Cartório dos Registros Públicos desta comarca (DOC. 2/3). 2. Assim sendo, a Interpelante comprometeu-se a vender aos Interpelados a unidade residencial retro descrita, cuja transação formalizou-se através de Contrato de Mútuo com garantia hipotecária, conforme Certidão e Contrato juntados, sendo que sem justa causa os adquirentes deixaram de cumprir com o pagamento das prestações, estando a dever atualmente 51 (cinquenta e uma) parcelas que perfazem um total de Cr\$ 25.618,45 (vinte e cinco mil, seiscentos e dezesseis cruzeiros e quarenta e seis centavos), infringindo, assim, a cláusula Décima Segunda do referido contrato. 3. O inadimplemento contratual pelos Interpelados é inequívoco e manifesto, eis que a Interpelante já os convocou extra judicialmente para que viessem pagar o débito, sendo vão tal tentativa; 4. Sendo a Interpelção "ato pelo qual o credor identifica o devedor de quem quer cumprida a obrigação, sob pena de ficar constituído em mora" (Cf. Pontes de Miranda, na Comentários, Tomo IX, 176/177), e tendo os Interpelados infringido frontalmente a cláusula contratual acima aludida, REQUER: a) sejam os Interpelados retro qualificados, intimados do inteiro teor da presente, para no prazo de quinze (15) dias, sob pena de inadimplemento e mora, responderem; b) a razão pela qual deixaram de cumprir com o pagamento das prestações pactuadas; c) atualizarem o pagamento das prestações em atraso, apresentando, na sede da Interpelante os comprovantes; d) ausentes os Interpelados do imóvel, se identifique os atuais ocupantes, se porventura existirem, delimitando o Senhor Oficial de Justiça seus nomes para eventual responsabilidade civil e criminal, resultante da posse irregular; 5. Requerendo finalmente, após o decurso do prazo a devolução dos autos independentemente de traslado, na forma do artigo 873 do Código de Processo Civil. Dá-se à presente o valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros). Nestes termos P. Deferimento. De Bauru para Lençóis Paulista, em 28 de maio de 1980. (a) Procurador Jurídico". Ficam ainda identificados de que nos autos da Interpelção não se admite defesa, nem contrapro, isto, mas os mesmos poderão contraprotelar em processo distinto. Assim sendo, é expedido o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado e afixado no local de costume deste edifício do Fórum, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Lençóis Paulista, aos 19 de Novembro de 1980. Eu, (a) Antonio Carlos Rocha, Escrevente autorizado datiló, grafel e subscreevi.

(a) PAULO ANTONIO CORADI
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

2.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS AUTOS N.º 175/80

O Dr. PAULO ANTONIO CORADI, Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista, Estado de S. Paulo, etc.

FAZ SABER aos requeridos Bento Generoso e sua mulher Dona Maria Aparecida Generoso que lhes foi proposta uma ação de Interpelção Judicial, pela Companhia de Habitação Popular de Bauru COHAB-BAURU cuja petição inicial é do seguinte teor: "Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista. Interpelção. Companhia de Habitação Popular de Bauru Cohab-Bauru, Sociedade de Economia Mista, com sede nesta cidade de Bauru (SP), à rua 7 de Setembro, n.º 11-60 por seu procurador e advogado que esta subscreeve (DOC. I), que receberá intimações na sede da Requerente, vem muito respeitosamente à presença de V. Excia. para propor Interpelção Judicial contra Bento Generoso e sua esposa Maria Aparecida Generoso, ambos brasileiros, casados, ele lavrador, ela do lar, residentes e domiciliados em Alfredo Guedes à Rua Boa Vista, n.º 433, nos termos do artigo 867 "usque" 873 do Código de Processo Civil, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor. 1. A Interpelante é Agente Financeiro do Banco Nacional de Habitação e, no desempenho de suas atividades, tornou-se Credora Hipotecária dos créditos relativos ao imóvel localizado à Rua Boa Vista, n.º 433 em Alfredo Guedes, através de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, com Amortização Parcial de Dívida, firmado entre ela Interpelante, o Banco Nacional de Habitação e a Construtora Indústria e Comércio de Materiais para Construção "Brovar" Ltda. Instrumento esse registrado sob n.º 504, no livro 2 "A" de inscrição hipotecária, em 31/10/75, do Cartório dos Registros Públicos desta comarca (DOC. 2/3). 2. Assim sendo, a Interpelante comprometeu-se a vender aos Interpelados a unidade residencial retro descrita, cuja transação formalizou-se através de Contrato de Mútuo com garantia hipotecária, conforme Certidão e Contrato juntados, sendo que sem justa causa os adquirentes deixaram de cumprir com o pagamento das prestações, estando a dever atualmente 45 (quarenta e seis) parcelas que perfazem um total de Cr\$ 24.512,04 (vinte e quatro mil quinhentos e doze cruzeiros e quatro centavos), infringindo, assim, a cláusula Décima Segunda do referido contrato. 3. O inadimplemento contratual pelos Interpelados é inequívoco e manifesto, eis que a Interpelante já os convocou extra judicialmente para que viessem pagar o débito, sendo vão tal tentativa; 4. Sendo a Interpelção "ato pelo qual o credor identifica o devedor de quem quer cumprida a obrigação, sob pena de ficar constituído em mora" (Cf. Pontes de Miranda, na Comentários, Tomo IX, 176/177) e tendo os Interpelados infringido frontalmente a cláusula contratual acima aludida, REQUER: a) sejam os Interpelados retro qualificados, intimados do inteiro teor da presente, para no prazo de quinze (15) dias, sob pena de inadimplemento e mora, responderem; b) a razão pela qual deixaram de cumprir

com o pagamento das prestações pactuadas; c) atualizarem o pagamento das prestações em atraso, apresentando, na sede da Interpelante os comprovantes; d) ausentes os Interpelados do imóvel, se identifique os atuais ocupantes, se porventura existirem, delimitando o Senhor Oficial de Justiça seus nomes para eventual responsabilidade civil e criminal, resultante da posse irregular; 5. Requerendo finalmente, após o decurso do prazo a devolução dos autos independentemente de traslado, na forma do artigo 873 do Código de Processo Civil. Dá-se à presente o valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros). Nestes termos P. Deferimento. De Bauru para Lençóis Paulista, em 28 de maio de 1980. (a) Procurador Jurídico". Ficam ainda identificados de que nos autos da Interpelção não se admite defesa, nem contrapro, isto, mas os mesmos poderão contraprotelar em processo distinto. Assim sendo, é expedido o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado e afixado no local de costume deste edifício do Fórum, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Lençóis Paulista, aos 18 de Novembro de 1980. Eu, (a) Antonio Carlos Rocha, Escrevente autorizado datiló, grafel e subscreevi.

(a) PAULO ANTONIO CORADI
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

2.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS AUTOS N.º 184/80

O Dr. PAULO ANTONIO CORADI, Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista, Estado de S. Paulo, etc.

FAZ SABER aos requeridos Benedito Pedro da Silva e Maria Aparecida da Silva, que lhes foi proposta uma ação de Interpelção Judicial, pela Companhia de Habitação Popular de Bauru - COHAB-BAURU, cuja petição inicial é do seguinte teor: "Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista. Interpelção. Companhia de Habitação Popular de Bauru Cohab-Bauru, Sociedade de Economia Mista, com sede nesta cidade de Bauru (SP), à rua 7 de Setembro, n.º 11-60 por seu procurador e advogado que esta subscreeve (DOC. I), que receberá intimações na sede da Requerente, vem muito respeitosamente à presença de V. Excia. para propor Interpelção Judicial contra Benedito Pedro da Silva e sua esposa Maria Aparecida da Silva, brasileiros, casados, ele tratante, ela do lar, residentes e domiciliados em Alfredo Guedes à rua Achiles Rosso no. 17, nos termos do artigo 867 "usque" 873 do Código de Processo Civil, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor. 1. A Interpelante é Agente Financeiro do Banco Nacional de Habitação e, no desempenho de suas atividades, tornou-se Credora Hipotecária dos créditos relativos ao imóvel localizado à rua Achiles Rosso, n.º 17 em Alfredo Guedes, através de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, com Amortização Parcial de Dívida, firmado entre ela Interpelante, o Banco Nacional de Habitação e a Construtora Indústria e Comércio de Materiais para Construção "Brovar" Ltda. Instrumento esse registrado sob n.º 503, no livro 2 "A" de inscrição hipotecária, em 31/10/75, do Cartório dos Registros Públicos desta comarca (DOC. 2/3). 2. Assim sendo, a Interpelante comprometeu-se a vender aos Interpelados a unidade residencial retro descrita, cuja transação formalizou-se através de Contrato de Mútuo com garantia hipotecária, conforme Certidão e Contrato juntados, sendo que sem justa causa os adquirentes deixaram de cumprir com o pagamento das prestações, estando a dever atualmente 49 (quarenta e nove) parcelas, que perfazem um total de Cr\$ 25.097,19 (vinte e cinco mil noventa e sete cruzeiros e nove centavos) infringindo, assim, a cláusula Décima Segunda do referido contrato. 3. O inadimplemento contratual pelos Interpelados é inequívoco e manifesto, eis que a Interpelante já os convocou extra judicialmente para que viessem pagar o débito, sendo vão tal tentativa; 4. Sendo a Interpelção "ato pelo qual o credor identifica o devedor de quem quer cumprida a obrigação, sob pena de ficar constituído em mora" (Cf. Pontes de Miranda, na Comentários, Tomo IX, 176/177), e tendo os Interpelados infringido frontalmente a cláusula contratual acima aludida, REQUER: a) sejam os Interpelados retro qualificados, intimados do inteiro teor da presente, para no prazo de quinze (15) dias, sob pena de inadimplemento e mora, responderem; b) a razão pela qual deixaram de cumprir com o pagamento das prestações pactuadas; c) atualizarem o pagamento das prestações em atraso, apresentando, na sede da Interpelante os comprovantes; d) ausentes os Interpelados do imóvel, se identifique os atuais ocupantes, se porventura existirem, delimitando o Senhor Oficial de Justiça seus nomes para eventual responsabilidade civil e criminal, resultante da posse irregular; 5. Requerendo finalmente, após o decurso do prazo a devolução dos autos independentemente de traslado, na forma do artigo 873 do Código de Processo Civil. Dá-se à presente o valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros). Nestes termos P. Deferimento. De Bauru para Lençóis Paulista, em 28 de maio de 1980. (a) Procurador Jurídico". Ficam ainda identificados de que nos autos da Interpelção não se admite defesa, nem contrapro, isto, mas os mesmos poderão contraprotelar em processo distinto. Assim sendo, é expedido o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado e afixado no local de costume deste edifício do Fórum, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Lençóis Paulista, aos 19 de Novembro de 1980. Eu, (a) Antonio Carlos Rocha, Escrevente autorizado datiló, grafel e subscreevi.

(a) PAULO ANTONIO CORADI
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

2.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS AUTOS N.º 179/80

O Dr. PAULO ANTONIO CORADI, Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista, Estado de S. Paulo, etc.

FAZ SABER aos requeridos José Gonçalves Nogueira e Juliana Pinto Nogueira que lhes foi proposta uma ação de Interpelção Judicial, pela Companhia de Habitação Popular de Bauru COHAB-BAURU, cuja petição inicial é do seguinte teor: "Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista. Interpelção. Companhia de Habitação Popular de Bauru Cohab-Bauru, Sociedade de Economia Mista, com sede nesta cidade de Bauru (SP), à rua 7 de Setembro, n.º 11-60 por seu procurador e advogado que esta subscreeve (DOC. I), que receberá intimações na sede da Requerente, vem muito respeitosamente à presença de V. Excia. para propor Interpelção Judicial contra José Gonçalves e sua mulher Juliana Pinto Nogueira, ambos brasileiros, casados, ele tratante, e ela do lar, residentes e domiciliados em Alfredo Guedes à Rua Achiles Rosso no.º 93, nos termos do artigo 867 "usque" 873 do Código de Processo Civil, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor. 1. A Interpelante é Agente Financeiro do Banco Nacional de Habitação e, no desempenho de suas atividades, tornou-se Credora Hipotecária dos créditos relativos ao imóvel localizado à Rua Achiles Rosso, n.º 93, em Alfredo Guedes, através de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, com Amortização Parcial de Dívida, firmado entre ela Interpelante,

o Banco Nacional de Habitação e a Construtora Indústria e Comércio de Materiais para Construção "Brovar" Ltda. Instrumento esse registrado sob n.º 512, no livro 2 "A" de inscrição hipotecária, em 31/10/75, do Cartório dos Registros Públicos desta comarca (DOC. 2/3). 2. Assim sendo, a Interpelante comprometeu-se a vender aos Interpelados a unidade residencial retro descrita, cuja transação formalizou-se através de Contrato de Mútuo com garantia hipotecária, conforme Certidão e Contrato juntados, sendo que sem justa causa os adquirentes deixaram de cumprir com o pagamento das prestações, estando a dever atualmente 47 (quarenta e sete) parcelas, que perfazem um total de Cr\$ 24.513,18 (vinte e quatro mil quinhentos e treze cruzeiros e seiscentos e seis centavos) infringindo, assim, a cláusula Décima Segunda do referido contrato. 3. O inadimplemento contratual pelos Interpelados é inequívoco e manifesto, eis que a Interpelante já os convocou extra judicialmente para que viessem pagar o débito, sendo vão tal tentativa; 4. Sendo a Interpelção "ato pelo qual o credor identifica o devedor de quem quer cumprida a obrigação, sob pena de ficar constituído em mora" (Cf. Pontes de Miranda, na Comentários, Tomo IX, 176/177), e tendo os Interpelados infringido frontalmente a cláusula contratual acima aludida, REQUER: a) sejam os Interpelados retro qualificados, intimados do inteiro teor da presente, para no prazo de quinze (15) dias, sob pena de inadimplemento e mora, responderem; b) a razão pela qual deixaram de cumprir com o pagamento das prestações pactuadas; c) atualizarem o pagamento das prestações em atraso, apresentando, na sede da Interpelante os comprovantes; d) ausentes os Interpelados do imóvel, se identifique os atuais ocupantes, se porventura existirem, delimitando o Senhor Oficial de Justiça seus nomes para eventual responsabilidade civil e criminal, resultante da posse irregular; 5. Requerendo finalmente, após o decurso do prazo a devolução dos autos independentemente de traslado, na forma do artigo 873 do Código de Processo Civil. Dá-se à presente o valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros). Nestes termos P. Deferimento. De Bauru para Lençóis Paulista, em 28 de maio de 1980. (a) Procurador Jurídico". Ficam ainda identificados de que nos autos da Interpelção não se admite defesa, nem contrapro, isto, mas os mesmos poderão contraprotelar em processo distinto. Assim sendo, é expedido o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado e afixado no local de costume deste edifício do Fórum, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Lençóis Paulista, aos 19 de Novembro de 1980. Eu, (a) Antonio Carlos Rocha, Escrevente autorizado datiló, grafel e subscreevi.

(a) PAULO ANTONIO CORADI
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

1.º Cartório de Notas e Ofício de Justiça EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SERGIO GOIS MACIEL E SUA MULHER com o prazo de vinte dias

O Dr. PAULO ANTONIO CORADI, Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista, Estado de S. Paulo, etc.

FAZ SABER a SERGIO GOIS MACIEL e sua mulher, MARTA HELENA MACIEL, adiante qualificados que, por este Juízo e 1.º Cartório de Notas e Ofício de Justiça, tramita nos termos de uma INTERPELAÇÃO JUDICIAL (proc. 179/80) que lhe move a COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU COHAB-BAURU, cuja petição inicial tem o seguinte teor: "Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista. Interpelção. Companhia de Habitação Popular de Bauru Cohab-Bauru, Sociedade de Economia Mista, com sede nesta cidade de Bauru (SP), à rua 7 de Setembro, n.º 11-60 por seu procurador e advogado que esta subscreeve (DOC. I), que receberá intimações na sede da Requerente, vem muito respeitosamente à presença de V. Excia. para propor Interpelção Judicial contra SERGIO GOIS MACIEL e sua mulher, MARTA HELENA MACIEL, ambos brasileiros, casados, ele operário e ela do lar, residentes e domiciliados em Alfredo Guedes na rua Achiles Rosso no.º 103, nos termos do artigo 867 "usque" 873 do Código de Processo Civil, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor. 1. A Interpelante é Agente Financeiro do Banco Nacional de Habitação e, no desempenho de suas atividades, tornou-se Credora Hipotecária dos créditos relativos ao imóvel localizado, à rua Achiles Rosso no.º 103, em Alfredo Guedes, através de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, com Amortização Parcial de Dívida, firmado entre ela Interpelante, o Banco Nacional de Habitação e a Construtora Indústria e Comércio de Materiais para Construção "Brovar" Ltda. Instrumento esse registrado sob n.º 504, no livro 2 "A" de inscrição hipotecária, em 31/10/75, do Cartório dos Registros Públicos desta comarca (DOC. 2/3). 2. Assim sendo, a Interpelante comprometeu-se a vender aos Interpelados a unidade residencial retro descrita, cuja transação formalizou-se através de Contrato de Mútuo com garantia hipotecária, conforme Certidão e Contrato juntados, sendo que sem justa causa os adquirentes deixaram de cumprir com o pagamento das prestações, estando a dever atualmente 45 (quarenta e cinco) parcelas, que perfazem um total de Cr\$ 24.188,45 (vinte e quatro mil cento e oitenta e oito cruzeiros e quarenta centavos), infringindo, assim, a cláusula Décima Segunda do referido contrato. 3. O inadimplemento contratual pelos Interpelados é inequívoco e manifesto, eis que a Interpelante já os convocou extra judicialmente para que viessem pagar o débito, sendo vão tal tentativa; 4. Sendo a Interpelção "ato pelo qual o credor identifica o devedor de quem quer cumprida a obrigação, sob pena de ficar constituído em mora" (Cf. Pontes de Miranda, na Comentários, Tomo IX, 176/177) e tendo os Interpelados infringido frontalmente a cláusula contratual acima aludida, REQUER: a) sejam os Interpelados retro qualificados, intimados do inteiro teor da presente, para no prazo de quinze (15) dias, sob pena de inadimplemento e mora, responderem; b) a razão pela qual deixaram de cumprir com o pagamento das prestações pactuadas; c) atualizarem o pagamento das prestações em atraso, apresentando, na sede da Interpelante os comprovantes; d) ausentes os Interpelados do imóvel, se identifique os atuais ocupantes, se porventura existirem, delimitando o Senhor Oficial de Justiça seus nomes para eventual responsabilidade civil e criminal, resultante da posse irregular; 5. Requerendo finalmente, após o decurso do prazo a devolução dos autos independentemente de traslado, na forma do artigo 873 do Código de Processo Civil. Dá-se à presente o valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros). Nestes termos P. Deferimento. De Bauru para Lençóis Paulista, em 28 de maio de 1980. Companhia de Habitação Popular de Bauru. (a) Aloisio Campos Padilha, Dr. Aloisio Campos Padilha, Procurador Jurídico". DESPACHO: "D.R. e A. Intimem-se. LP. 04/6/80. (a) Paulo Antonio Coradi". E constando dos autos que os requeridos, Sergio Gois Maciel e sua mulher, encontram-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital, com o prazo de vinte dias, que vai publicado e afixado na forma da lei, através do qual ficam os mesmos INTIMADOS pelo inteiro teor da petição inicial, acima transcrita. Dado e passado nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, aos 31/outubro/1980. Eu, (a) Dimas Roberto Vieira, Oficial Maior, fiz datilografar e subscreevi.

(a) PAULO ANTONIO CORADI
Juiz de Direito

Parte Oficial

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

1.º Cartório de Notas e Ofício de Justiça

Edital de Intimação de JUCELINO PEREIRA DOS SANTOS E SUA MULHER com o prazo de vinte dias
O Dr. PAULO ANTONIO CORADI, Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista, Estado de S. Paulo, etc.

FAZ SABER a JUCELINO PEREIRA DOS SANTOS E SUA MULHER, MARIA RODRIGUES DA SILVA, que por este Juízo e 1.º Cartório de Notas e Ofício de Justiça, tramita nos termos de uma INTERPELAÇÃO JUDICIAL (proc. 174/80) que lhe move a COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU COHAB-BAURU, cuja petição inicial tem o seguinte teor: "Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista, Interpelo, Companhia de Habitação Popular de Bauru Cohab-Bauru, Sociedade de Economia Mista, com sede nesta cidade de Bauru (SP), à rua 7 de Setembro, n.º 11-60 por seu procurador e advogado que esta subscreve (DOC. D), que receberá intimações na sede da Requerente, vem muito respeitosamente à presença de V. Excia., para propor Interpelação Judicial contra JUCELINO PEREIRA DOS SANTOS e sua esposa MARIA RODRIGUES DA SILVA, brasileiros, casados, ele encanador, residentes e domiciliados em Alfredo Guedes, na rua Achilles Rosso, n.º 58, nos termos do artigo 877 "usque" 873 do Código de Processo Civil, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor. 1. A Interpelante é Agente Financeiro do Banco Nacional de Habitação e, no desempenho, de suas atividades, tornou-se Credora Hipotecária dos créditos relativos ao imóvel localizado à rua Achilles Rosso n.º 58, em Alfredo Guedes, através de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, com Amortização Parcial de Dívida, firmado entre ela Interpelante, o Banco Nacional de Habitação e a Construtora Indústria e Comércio de Materiais para Construção "Brovar" Ltda. Instrumento esse registrado sob n.º 508, no livro 2 "A" de inscrição hipotecária, em 31/10/75, do Cartório dos Registros Públicos desta comarca (DOC: 2/3); 2. Assim sendo, a Interpelante comprometeu-se a vender aos Interpelados a unidade residencial retro descrita, cuja transação formalizou-se através de Contrato de Mútuo com garantia hipotecária, conforme Certidão e Contrato juntados, sendo que sem justa causa os adquirentes deixaram de cumprir com o pagamento das prestações, estando a dever atualmente 43 (quarenta e três) parcelas, que perfazem um total de Cr\$ 29.944,09 (vinte e nove mil, novecentos e sessenta e quatro cruzeiros e nove centavos), infringindo, assim, a cláusula Décima Segunda do referido contrato. 3. O inadimplemento contratual pelos Interpelados é inequívoco e manifesto, eis que a Interpelante já os convocou extra judicialmente para que viessem pagar o débito, sendo vão tal tentativa; 4. Sendo a interpelação ato pelo qual o credor identifica o devedor de quem quer cumprida a obrigação, sob pena de ficar constituído em mora" (Cf. Pontes de Miranda, na Comentários, Tomo IX, 176/177), e tendo os Interpelados infringido frontalmente a cláusula contratual acima aludida, REQUER: a) sejam os Interpelados retro qualificados, intimados do inteiro teor da presente, para no prazo de quinze (15) dias, sob pena de inadimplemento e mora, responderem; b) a razão pela qual deixaram de cumprir com o pagamento das prestações pactuadas; c) atualizarem o pagamento das prestações em atraso, apresentando, na sede da Interpelante os comprovantes; d) ausentes os Interpelados do imóvel, se identifique os atuais ocupantes, se porventura existirem, delimitando o Senhor Oficial de Justiça seus nomes para eventual responsabilidade civil e criminal, resultante da posse irregular; 5. Requerendo finalmente, após o decurso do prazo a devolução dos autos independentemente de traslado, na forma do artigo 873 do Código de Processo Civil. Dá-se à presente o valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros). Nestes termos P. Deferiment De Bauru para Lençóis Paulista, em 28 de maio de 1980. Companhia de Habitação Popular de Bauru. (a) Aloisio Campos Padilha, Dr. Aloisio Campos Padilha, Procurador Jurídico".

retro qualificados, intimados do inteiro teor da presente, para no prazo de quinze (15) dias, sob pena de inadimplemento e mora, responderem; b) a razão pela qual deixaram de cumprir com o pagamento das prestações pactuadas; c) atualizarem o pagamento das prestações em atraso, apresentando, na sede da Interpelante os comprovantes; d) ausentes os Interpelados do imóvel, se identifique os atuais ocupantes, se porventura existirem, delimitando o Senhor Oficial de Justiça seus nomes para eventual responsabilidade civil e criminal, resultante da posse irregular; 5. Requerendo finalmente, após o decurso do prazo a devolução dos autos independentemente de traslado, na forma do artigo 873 do Código de Processo Civil. Dá-se à presente o valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros). Nestes termos P. Deferiment De Bauru para Lençóis Paulista, em 28 de maio de 1980. Companhia de Habitação Popular de Bauru. (a) Aloisio Campos Padilha, Dr. Aloisio Campos Padilha, Procurador Jurídico".

(a) PAULO ANTONIO CORADI
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

1.º Cartório de Notas e Ofício de Justiça

Edital de Intimação de JOAQUIM DOS SANTOS e sua mulher com o prazo de vinte dias
O Dr. PAULO ANTONIO CORADI, Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista, Estado de S. Paulo, etc.

FAZ SABER a JOAQUIM DOS SANTOS e sua mulher, Leonilda Paçifi, brasileiros, casados, ele guarda noturno, ela do lar que, por este Juízo e 1.º Cartório de Notas e Ofício de Justiça, tramita nos termos de uma INTERPELAÇÃO JUDICIAL (proc. 173/80) que lhe move a COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU COHAB-BAURU, cuja petição inicial tem o seguinte teor: "Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista, Interpelo, Companhia de Habitação Popular de Bauru Cohab-Bauru, Sociedade de Economia Mista, com sede nesta cidade de Bauru (SP), à rua 7 de Setembro, n.º 11-60 por seu procurador e advogado que esta subscreve (DOC. D), que receberá intimações na sede da Requerente, vem muito respeitosamente à presença de V. Excia., para propor Interpelação Judicial contra JOAQUIM DOS SANTOS e sua esposa LEONILDA FACIFI, brasileiros, casados, ele guarda noturno, ela do lar ambos residentes e domiciliados em Alfredo Guedes na rua Achilles Rosso, n.º 104, nos termos do artigo 877 "usque" 873 do Código de Processo Civil, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor. 1. A Interpelante é Agente Financeiro do Banco Nacional de Habitação e, no desempenho, de suas atividades, tornou-se Credora Hipotecária dos créditos relativos ao imóvel localizado à rua Achilles Rosso n.º 32, em Alfredo Guedes, através de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, com Amortização Parcial de Dívida, firmado entre ela Interpelante, o Banco Nacional de Habitação e a Construtora Indústria e Comércio de Materiais para Construção "Brovar" Ltda. Instrumento esse registrado sob n.º 496, no livro 2 "A" de inscrição hipotecária, em 31/10/75, do Cartório dos Registros Públicos desta comarca (DOC: 2/3); 2. Assim sendo, a Interpelante comprometeu-se a vender aos Interpelados a unidade residencial retro descrita, cuja transação formalizou-se através de Contrato de Mútuo com garantia hipotecária, conforme Certidão e Contrato juntados, sendo que sem justa causa os adquirentes deixaram de cumprir com o pagamento das prestações, estando a dever atualmente 46 (quarenta e seis) parcelas, que perfazem um total de Cr\$ 24.512,04 (vinte e quatro mil, quinhentos e dois cruzeiros e quatro centavos), infringindo, assim, a cláusula Décima Segunda do referido contrato. 3. O inadimplemento contratual pelos Interpelados é inequívoco e manifesto, eis que a Interpelante já os convocou extra judicialmente para que viessem pagar o débito, sendo vão tal tentativa; 4. Sendo a interpelação ato pelo qual o credor identifica o devedor de quem quer cumprida a obrigação, sob pena de ficar constituído em mora" (Cf. Pontes de Miranda, na Comentários, Tomo IX, 176/177), e tendo os Interpelados infringido frontalmente a cláusula contratual acima aludida, REQUER: a) sejam os Interpelados retro qualificados, intimados do inteiro teor da presente, para no prazo de quinze (15) dias, sob pena de inadimplemento e mora, responderem; b) a razão pela qual deixaram de cumprir com o pagamento das prestações pactuadas; c) atualizarem o pagamento das prestações em atraso, apresentando, na sede da Interpelante os comprovantes; d) ausentes os Interpelados do imóvel, se identifique os atuais ocupantes, se porventura existirem, delimitando o Senhor Oficial de Justiça seus nomes para eventual responsabilidade civil e criminal, resultante da posse irregular; 5. Requerendo finalmente, após o decurso do prazo a devolução dos autos independentemente de traslado, na forma do artigo 873 do Código de Processo Civil. Dá-se à presente o valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros). Nestes termos P. Deferiment De Bauru para Lençóis Paulista, em 28 de maio de 1980. Companhia de Habitação Popular de Bauru. (a) Aloisio Campos Padilha, Dr. Aloisio Campos Padilha, Procurador Jurídico".

(a) PAULO ANTONIO CORADI
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

1.º Cartório de Notas e Ofício de Justiça

Edital de Intimação de HERMOGENIO RAMOS DA SILVA E SUA MULHER, com o prazo de vinte dias
O Dr. PAULO ANTONIO CORADI, Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista, Estado de S. Paulo, etc.

FAZ SABER a HERMOGENIO RAMOS DA SILVA e sua mulher, ELZA PORTES DA SILVA, adiante qualificados que, por este Juízo e 1.º Cartório de Notas e Ofício de Justiça, tramita nos termos de uma INTERPELAÇÃO JUDICIAL (proc. 164/80) que lhe move a COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU COHAB-BAURU, cuja petição inicial tem o seguinte teor: "Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista, Interpelo, Companhia de Habitação Popular de Bauru Cohab-Bauru, Sociedade de Economia Mista, com sede nesta cidade de Bauru (SP), à rua 7 de Setembro, n.º 11-60 por seu procurador e advogado que esta subscreve (DOC. D), que receberá intimações na sede da Requerente, vem muito respeitosamente à presença de V. Excia., para propor Interpelação Judicial contra HERMOGENIO RAMOS DA SILVA e sua esposa ELZA PORTES DA SILVA, brasileiros, casados, ele agricultor e ela do lar, residentes e domiciliados em Alfredo Guedes, na rua Boa Vista n.º 335, nos termos do artigo 867 "usque" 873 do Código de Processo Civil, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor. 1. A Interpelante é Agente Financeiro do Banco Nacional de Habitação e, no desempenho, de suas atividades, tornou-se Credora Hipotecária dos créditos relativos ao imóvel localizado à rua Boa Vista n.º 335, em Alfredo Guedes, através de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, com Amortização Parcial de Dívida, firmado entre ela Interpelante, o Banco Nacional de Habitação e a Construtora Indústria e Comércio de Materiais para Construção "Brovar" Ltda. Instrumento esse registrado sob n.º 506, no livro 2 "A" de inscrição hipotecária, em 31/10/75, do Cartório dos Registros Públicos desta comarca (DOC: 2/3); 2. Assim sendo, a Interpelante comprometeu-se a vender aos Interpelados a unidade residencial retro descrita, cuja transação formalizou-se através de Contrato de Mútuo com garantia hipotecária, conforme Certidão e Contrato juntados, sendo que sem justa causa os adquirentes deixaram de cumprir com o pagamento das prestações, estando a dever atualmente 51 (cinquenta e uma) parcelas que perfazem um total de Cr\$ 32.620,41 (trinta e dois mil, seiscentos e vinte cruzeiros e quatro centavos), infringindo, assim, a cláusula Décima Segunda do referido contrato. 3. O inadimplemento contratual pelos Interpelados é inequívoco e manifesto, eis que a Interpelante já os convocou extra judicialmente para que viessem pagar o débito, sendo vão tal tentativa; 4. Sendo a interpelação ato pelo qual o credor identifica o devedor de quem quer cumprida a obrigação, sob pena de ficar constituído em mora" (Cf. Pontes de Miranda, na Comentários, Tomo IX, 176/177), e tendo os Interpelados infringido frontalmente a cláusula contratual acima aludida, REQUER: a) sejam os Interpelados retro qualificados, intimados do inteiro teor da presente, para no prazo de quinze (15) dias, sob pena de inadimplemento e mora, responderem; b) a razão pela qual deixaram de cumprir com o pagamento das prestações pactuadas; c) atualizarem o pagamento das prestações em atraso, apresentando, na sede da Interpelante os comprovantes; d) ausentes os Interpelados do imóvel, se identifique os atuais ocupantes, se porventura existirem, delimitando o Senhor Oficial de Justiça seus nomes para eventual responsabilidade civil e criminal, resultante da posse irregular; 5. Requerendo finalmente, após o decurso do prazo a devolução dos autos independentemente de traslado, na forma do artigo 873 do Código de Processo Civil. Dá-se à presente o valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros). Nestes termos P. Deferiment De Bauru para Lençóis Paulista, em 28 de maio de 1980. Companhia de Habitação Popular de Bauru. (a) Aloisio Campos Padilha, Dr. Aloisio Campos Padilha, Procurador Jurídico".

(a) PAULO ANTONIO CORADI
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

1.º Cartório de Notas e Ofício de Justiça

Edital de Intimação de HUGO GERMANO TURCARELLI e S/M com o prazo de vinte dias
O Dr. PAULO ANTONIO CORADI, Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista, Estado de S. Paulo, etc.

FAZ SABER a HUGO GERMANO TURCARELLI e sua mulher, ANA MARIA DE SOUZA TURCARELLI que, por este Juízo e 1.º Cartório de Notas e Ofício de Justiça, tramita nos termos de uma INTERPELAÇÃO JUDICIAL (proc. 172/80) que lhe move a COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU COHAB-BAURU, cuja petição inicial tem o seguinte teor: "Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista, Interpelo, Companhia de Habitação Popular de Bauru Cohab-Bauru, Sociedade de Economia Mista, com sede nesta cidade de Bauru (SP), à rua 7 de Setembro, n.º 11-60 por seu procurador e advogado que esta subscreve (DOC. D), que receberá intimações na sede da Requerente, vem muito respeitosamente à presença de V. Excia., para propor Interpelação Judicial contra HUGO GERMANO TURCARELLI e sua esposa ANA MARIA DE SOUZA TURCARELLI, ambos brasileiros, casados, ele motorista, residentes e domiciliados em Alfredo Guedes na rua Achilles Rosso, n.º 88, nos termos do artigo 867 "usque" 873 do Código de Processo Civil, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor. 1. A Interpelante é Agente Financeiro do Banco Nacional de Habitação e, no desempenho, de suas atividades, tornou-se Credora Hipotecária dos créditos relativos ao imóvel localizado à rua Achilles Rosso n.º 88, em Alfredo Guedes, através de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, com Amortização Parcial de Dívida, firmado entre ela Interpelante, o Banco Nacional de Habitação e a Construtora Indústria e Comércio de Materiais para Construção "Brovar" Ltda. Instrumento esse registrado sob n.º 521, no livro 2 "A" de inscrição hipotecária, em 31/10/75, do Cartório dos Registros Públicos desta comarca (DOC: 2/3); 2. Assim sendo, a Interpelante comprometeu-se a vender aos Interpelados a unidade residencial retro descrita, cuja transação formalizou-se através de Contrato de Mútuo com garantia hipotecária, conforme Certidão e Contrato juntados, sendo que sem justa causa os adquirentes deixaram de cumprir com o pagamento das prestações, estando a dever atualmente 44 (quarenta e quatro) parcelas, que perfazem um total de Cr\$ 23.863,15 (vinte e três mil, oitocentos e sessenta e três cruzeiros e quinze centavos), infringindo, assim, a cláusula Décima Segunda do referido contrato. 3. O inadimplemento contratual pelos Interpelados é inequívoco e manifesto, eis que a Interpelante já os convocou extra judicialmente para que viessem pagar o débito, sendo vão tal tentativa; 4. Sendo a interpelação ato pelo qual o credor identifica o devedor de quem quer cumprida a obrigação, sob pena de ficar constituído em mora" (Cf. Pontes de Miranda, na Comentários, Tomo IX, 176/177), e tendo os Interpelados infringido frontalmente a cláusula contratual acima aludida, REQUER: a) sejam os Interpelados

retro qualificados, intimados do inteiro teor da presente, para no prazo de quinze (15) dias, sob pena de inadimplemento e mora, responderem; b) a razão pela qual deixaram de cumprir com o pagamento das prestações pactuadas; c) atualizarem o pagamento das prestações em atraso, apresentando, na sede da Interpelante os comprovantes; d) ausentes os Interpelados do imóvel, se identifique os atuais ocupantes, se porventura existirem, delimitando o Senhor Oficial de Justiça seus nomes para eventual responsabilidade civil e criminal, resultante da posse irregular; 5. Requerendo finalmente, após o decurso do prazo a devolução dos autos independentemente de traslado, na forma do artigo 873 do Código de Processo Civil. Dá-se à presente o valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros). Nestes termos P. Deferiment De Bauru para Lençóis Paulista, em 28 de maio de 1980. Companhia de Habitação Popular de Bauru. (a) Aloisio Campos Padilha, Dr. Aloisio Campos Padilha, Procurador Jurídico".

(a) PAULO ANTONIO CORADI
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

1.º Cartório de Notas e Ofício de Justiça

Edital de Intimação de JOAO ROMANO E SUA MULHER com o prazo de vinte dias
O Dr. PAULO ANTONIO CORADI, Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista, Estado de S. Paulo, etc.

FAZ SABER a JOAO ROMANO E SUA MULHER, MARIA APARECIDA VARVASSORI que, por este Juízo e 1.º Cartório de Notas e Ofício de Justiça, tramita nos termos de uma INTERPELAÇÃO JUDICIAL (proc. 176/80) que lhe move a COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU COHAB-BAURU, cuja petição inicial tem o seguinte teor: "Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista, Interpelo, Companhia de Habitação Popular de Bauru Cohab-Bauru, Sociedade de Economia Mista, com sede nesta cidade de Bauru (SP), à rua 7 de Setembro, n.º 11-60 por seu procurador e advogado que esta subscreve (DOC. D), que receberá intimações na sede da Requerente, vem muito respeitosamente à presença de V. Excia., para propor Interpelação Judicial contra JOAO ROMANO e sua mulher MARIA APARECIDA VARVASSORI, ambos brasileiros, casados, ele lavrador e ela do lar, residentes e domiciliados em Alfredo Guedes na rua Achilles Rosso, n.º 130, nos termos do artigo 867 "usque" 873 do

Código de Processo Civil, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor. 1. A Interpelante é Agente Financeiro do Banco Nacional de Habitação e, no desempenho, de suas atividades, tornou-se Credora Hipotecária dos créditos relativos ao imóvel localizado à rua Achilles Rosso, n.º 113, em Alfredo Guedes, através de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, com Amortização Parcial de Dívida, firmado entre ela Interpelante, o Banco Nacional de Habitação e a Construtora Indústria e Comércio de Materiais para Construção "Brovar" Ltda. Instrumento esse registrado sob n.º 529 no livro 2 "A" de inscrição hipotecária, em 31/10/75, do Cartório dos Registros Públicos desta comarca (DOC: 2/3); 2. Assim sendo, a Interpelante comprometeu-se a vender aos Interpelados a unidade residencial retro descrita, cuja transação formalizou-se através de Contrato de Mútuo com garantia hipotecária, conforme Certidão e Contrato juntados, sendo que sem justa causa os adquirentes deixaram de cumprir com o pagamento das prestações, estando a dever atualmente 49 (quarenta e nove) parcelas, que perfazem um total de Cr\$ 25.616,46 (vinte e cinco mil, seiscentos e dezesseis cruzeiros e quarenta e seis centavos), infringindo, assim, a cláusula Décima Segunda do referido contrato. 3. O inadimplemento contratual pelos Interpelados é inequívoco e manifesto, eis que a Interpelante já os convocou extra judicialmente para que viessem pagar o débito, sendo vão tal tentativa; 4. Sendo a interpelação ato pelo qual o credor identifica o devedor de quem quer cumprida a obrigação, sob pena de ficar constituído em mora" (Cf. Pontes de Miranda, na Comentários, Tomo IX, 176/177), e tendo os Interpelados infringido frontalmente a cláusula contratual acima aludida, REQUER: a) sejam os Interpelados retro qualificados, intimados do inteiro teor da presente, para no prazo de quinze (15) dias, sob pena de inadimplemento e mora, responderem; b) a razão pela qual deixaram de cumprir com o pagamento das prestações pactuadas; c) atualizarem o pagamento das prestações em atraso, apresentando, na sede da Interpelante os comprovantes; d) ausentes os Interpelados do imóvel, se identifique os atuais ocupantes, se porventura existirem, delimitando o Senhor Oficial de Justiça seus nomes para eventual responsabilidade civil e criminal, resultante da posse irregular; 5. Requerendo finalmente, após o decurso do prazo a devolução dos autos independentemente de traslado, na forma do artigo 873 do Código de Processo Civil. Dá-se à presente o valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros). Nestes termos P. Deferiment De Bauru para Lençóis Paulista, em 28 de maio de 1980. Companhia de Habitação Popular de Bauru. (a) Aloisio Campos Padilha, Dr. Aloisio Campos Padilha, Procurador Jurídico".

(a) PAULO ANTONIO CORADI
Juiz de Direito

Parte Oficial

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

1.º Cartório de Notas e Ofício de Justiça
Edital de Intimação de SEBASTIAO CHAGAS DE OLIVEIRA E SUA MULHER, com o prazo de vinte dias
O Dr. PAULO ANTONIO CORADI, Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista, Estado de S. Paulo, etc.

FAZ SABER a SEBASTIAO CHAGAS DE OLIVEIRA E SUA MULHER BENEDITA DE JESUS OLIVEIRA que por este Juízo e 1.º Cartório de Notas e Ofício de Justiça, tramita nos termos de uma INTERPELAÇÃO JUDICIAL (proc. 161/80) que lhe move a COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU COHAB-BAURU, cuja petição inicial tem o seguinte teor: "Excmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista, Interpelação. Companhia de Habitação Popular de Bauru Cohab-Bauru, Sociedade de Economia Mista, com sede nesta cidade de Bauru (SP), à rua 7 de Setembro, n.º 11-60 por seu procurador e advogado que esta subscreeve (DOC. D), que receberá intimações na sede da Requerente, vem muito respeitosamente à presença de V. Excia. para propor Interpelação Judicial contra SEBASTIAO CHAGAS DE OLIVEIRA e sua mulher Benedita de Jesus Oliveira, brasileiros, casados, ele aposentado, residentes e domiciliados em Alfredo Guedes, na rua Achilles Rosso, n.º 67, nos termos do artigo 887 "usque" 873 do Código de Processo Civil, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor. 1. A Interpelante é Agente Financeiro do Banco Nacional de Habitação e, no desempenho de suas atividades, tornou-se Credora Hipotecária dos créditos relativos ao imóvel localizado à Rua Achilles Rosso n.º 67, em Alfredo Guedes, através de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, com Amortização Parcial de Dívida, firmado entre ela Interpelante, o Banco Nacional de Habitação e a Construtora Indústria e Comércio de Materiais para Construção "Brovax" Ltda. Instrumento esse registrado sob n.º 499, no livro 2 "A" de inscrição hipotecária, em 31/10/78, do Cartório dos Registros Públicos desta comarca (DOC. 2/3); 2. Assim sendo, a Interpelante comprometeu-se a vender aos Interpelados a unidade residencial retro descrita, cuja transação formalizou-se através de Contrato de Mútuo com garantia hipotecária, conforme Certidão e Contrato Juntaados, sendo que sem justa causa os adquirentes deixaram de cumprir com o pagamento das prestações, estando a dever atualmente R\$ 25.616,44 (vinte e cinco mil seiscentos e quinze cruzeiros e trinta centavos), infringindo, assim, a cláusula Décima Segunda do referido contrato. 3. O inadimplemento contratual pelos Interpelados é inequívoco e manifesto, eis que a Interpelante já os convocou extra judicialmente para que viessem pagar o débito, sendo vão tal tentativa; 4. Sendo a Interpelação "ato pelo qual o credor identifica o devedor e quer que seja cumprida a obrigação, sob pena de ficar constituído em mora" (CF. Pontes de Miranda, no Comentários, Tomo IX, 176/177), e tendo os Interpelados infringido frontalmente a cláusula contratual acima aludida, REQUER: a) sejam os Interpelados retro qualificados, intimados do inteiro teor da presente, para no prazo de quinze (15) dias, sob pena de inadimplemento e mora, responderem; b) a razão pela qual deixaram de cumprir com o pagamento das prestações pactuadas; c) atualizarem o pagamento das prestações em atraso, apresentando, na sede da Interpelante os comprovantes; d) ausentes os Interpelados do imóvel, se identifique os atuais ocupantes, se porventura existirem, delimitando o Senhor Oficial de Justiça seus nomes para eventual responsabilidade civil e criminal, resultante da posse irregular; 5. Requerendo finalmente, após o decurso do prazo a devolução dos autos independentemente de traslado, na forma do artigo 873 do Código de Processo Civil. Dá-se à presente o valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros). Nestes termos P. Deferimento De Bauru para Lençóis Paulista, em 28 de maio de 1980. Companhia de Habitação Popular de Bauru. (a) Aloisio Campol Padilha, Dr. Aloisio Campol Padilha, Procurador Jurídico". DESPACHO: "D.R. e A. Intimem-se. LP. 04/6/80. (a) Paulo Antonio Coradi". E, constando dos autos que os requeridos, SEBASTIAO CHAGAS DE OLIVEIRA e s/ mulher, encontram-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital, com o prazo de vinte dias, que vai publicado e afixado na forma da lei, através do qual ficam os mesmos INTIMADOS pelo inteiro teor da petição inicial, acima transcrita. Dado e passado nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, aos 31/outubro/1980. Eu, (a) Dimas Roberto Vieira, Oficial Maior, fiz datilografar e subscreevi.

(a) PAULO ANTONIO CORADI
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

1.º Cartório de Notas e Ofício de Justiça
Edital de Intimação de ANTONIO DOMAZIO com o prazo de vinte dias
O Dr. PAULO ANTONIO CORADI, Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista, Estado de S. Paulo, etc.

FAZ SABER a ANTONIO DOMAZIO, brasileiro, viúvo, lavrador, que por este Juízo e 1.º Cartório de Notas e Ofício de Justiça, tramita nos termos de uma INTERPELAÇÃO JUDICIAL (proc. 168/80) que lhe move a COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU COHAB-BAURU, cuja petição inicial tem o seguinte teor: "Excmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista, Interpelação. Companhia de Habitação Popular de Bauru Cohab-Bauru, Sociedade de Economia Mista, com sede nesta cidade de Bauru (SP), à rua 7 de Setembro, n.º 11-60 por seu procurador e advogado que esta subscreeve (DOC. D), que receberá intimações na sede da Requerente, vem muito respeitosamente à presença de V. Excia. para propor Interpelação Judicial contra ANTONIO DOMAZIO, brasileiro, viúvo, lavrador, residentes e domiciliados em Alfredo Guedes, na rua Achilles Rosso, n.º 122, nos termos do artigo 887 "usque" 873 do Código de Processo Civil, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor. 1. A Interpelante é Agente Financeiro do Banco Nacional de Habitação e, no desempenho de suas atividades, tornou-se Credora Hipotecária dos créditos relativos ao imóvel localizado à Rua Achilles Rosso n.º 122, em Alfredo Guedes, através de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, com Amortização Parcial de Dívida, firmado entre ela Interpelante, o Banco Nacional de Habitação e a Construtora Indústria e Comércio de Materiais para Construção "Brovax" Ltda. Instrumento esse registrado sob n.º 505, no livro 2 "A" de inscrição hipotecária, em 31/10/78, do Cartório dos Registros Públicos desta comarca (DOC. 2/3); 2. Assim sendo, a Interpelante comprometeu-se a vender aos Interpelados a unidade residencial retro descrita, cuja transação formalizou-se através de Contrato de Mútuo com garantia hipotecária, conforme Certidão e Contrato Juntaados, sendo que sem justa causa os adquirentes deixaram de cumprir com o pagamento das prestações, estando a dever atualmente R\$ 25.616,44 (vinte e cinco mil seiscentos e quinze cruzeiros e trinta centavos), infringindo, assim, a cláusula Décima Segunda do referido contrato. 3. O inadimplemento contratual pelos Interpelados é inequívoco e manifesto, eis que a Interpelante já os convocou extra judicialmente para que viessem pagar o débito, sendo vão tal tentativa; 4. Sendo a Interpelação "ato pelo qual o credor identifica o devedor e quer que seja cumprida a obrigação, sob pena de ficar constituído em mora" (CF. Pontes de Miranda, no Comentários, Tomo IX, 176/177), e tendo os Interpelados infringido frontalmente a cláusula contratual acima aludida, REQUER: a) sejam os Interpelados retro qualificados, intimados do inteiro teor da presente, para no prazo de quinze (15) dias, sob pena de inadimplemento e mora, responderem; b) a razão pela qual deixaram de cumprir com o pagamento das prestações pactuadas; c) atualizarem o pagamento das prestações em atraso, apresentando, na sede da Interpelante os comprovantes; d) ausentes os Interpelados do imóvel, se identifique os atuais ocupantes, se porventura existirem, delimitando o Senhor Oficial de Justiça seus nomes para eventual responsabilidade civil e criminal, resultante da posse irregular; 5. Requerendo finalmente, após o decurso do prazo a devolução dos autos independentemente de traslado, na forma do artigo 873 do Código de Processo Civil. Dá-se à presente o valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros). Nestes termos P. Deferimento De Bauru para Lençóis Paulista, em 28 de maio de 1980. Companhia de Habitação Popular de Bauru. (a) Aloisio Campol Padilha, Dr. Aloisio Campol Padilha, Procurador Jurídico". DESPACHO: "D.R. e A. Intimem-se. LP. 04/6/80. (a) Paulo Antonio Coradi". E, constando dos autos que os requeridos, ANTONIO DOMAZIO, encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital, com o prazo de vinte dias, que vai publicado e afixado na forma da lei, através do qual ficam os mesmos INTIMADOS pelo inteiro teor da petição inicial, acima transcrita. Dado e passado nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, aos 31/outubro/1980. Eu, (a) Dimas Roberto Vieira, Oficial Maior, fiz datilografar e subscreevi.

(a) PAULO ANTONIO CORADI
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

1.º Cartório de Notas e Ofício de Justiça

Edital de Intimação de MIGUEL GARCIA MORENO e sua mulher com o prazo de vinte dias

O Dr. PAULO ANTONIO CORADI, Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista, Estado de S. Paulo, etc.

FAZ SABER a MIGUEL GARCIA MORENO e SUA MULHER MARIA APARECIDA GARCIA que por este Juízo e 1.º Cartório de Notas e Ofício de Justiça, tramita nos termos de uma INTERPELAÇÃO JUDICIAL (proc. 169/80) que lhe move a COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU COHAB-BAURU, cuja petição inicial tem o seguinte teor: "Excmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista, Interpelação. Companhia de Habitação Popular de Bauru Cohab-Bauru, Sociedade de Economia Mista, com sede nesta cidade de Bauru (SP), à rua 7 de Setembro, n.º 11-60 por seu procurador e advogado que esta subscreeve (DOC. D), que receberá intimações na sede da Requerente, vem muito respeitosamente à presença de V. Excia. para propor Interpelação Judicial contra MIGUEL GARCIA MORENO e sua mulher MARIA APARECIDA GARCIA residentes e domiciliados em Alfredo Guedes à rua Achilles Rosso, 32, nos termos do artigo 887 "usque" 873 do Código de Processo Civil, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor. 1. A Interpelante é Agente Financeiro do Banco Nacional de Habitação e, no desempenho de suas atividades, tornou-se Credora Hipotecária dos créditos relativos ao imóvel localizado à rua Achilles Rosso n.º 32, em Alfredo Guedes, através de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, com Amortização Parcial de Dívida, firmado entre ela Interpelante, o Banco Nacional de Habitação e a Construtora Indústria e Comércio de Materiais para Construção "Brovax" Ltda. Instrumento esse registrado sob n.º 530, no livro 2 "A" de inscrição hipotecária, em 31/10/78, do Cartório dos Registros Públicos desta comarca (DOC. 2/3); 2. Assim sendo, a Interpelante comprometeu-se a vender aos Interpelados a unidade residencial retro descrita, cuja transação formalizou-se através de Contrato de Mútuo com garantia hipotecária, conforme Certidão e Contrato Juntaados, sendo que sem justa causa os adquirentes deixaram de cumprir com o pagamento das prestações, estando a dever atualmente R\$ 39.390,89 (trinta e nove mil, trezentos e noventa cruzeiros e oitenta e nove centavos), infringindo, assim, a cláusula Décima Segunda do referido contrato. 3. O inadimplemento contratual pelos Interpelados é inequívoco e manifesto, eis que a Interpelante já os convocou extra judicialmente para que viessem pagar o débito, sendo vão tal tentativa; 4. Sendo a Interpelação "ato pelo qual o credor identifica o devedor e quer que seja cumprida a obrigação, sob pena de ficar constituído em mora" (CF. Pontes de Miranda, no Comentários, Tomo IX, 176/177), e tendo os Interpelados infringido frontalmente a cláusula contratual acima aludida, REQUER: a) sejam os Interpelados retro qualificados, intimados do inteiro teor da presente, para no prazo de quinze (15) dias, sob pena de inadimplemento e mora, responderem; b) a razão pela qual deixaram de cumprir com o pagamento das prestações pactuadas; c) atualizarem o pagamento das prestações em atraso, apresentando, na sede da Interpelante os comprovantes; d) ausentes os Interpelados do imóvel, se identifique os atuais ocupantes, se porventura existirem, delimitando o Senhor Oficial de Justiça seus nomes para eventual responsabilidade civil e criminal, resultante da posse irregular; 5. Requerendo finalmente, após o decurso do prazo a devolução dos autos independentemente de traslado, na forma do artigo 873 do Código de Processo Civil. Dá-se à presente o valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros). Nestes termos P. Deferimento De Bauru para Lençóis Paulista, em 28 de maio de 1980. Companhia de Habitação Popular de Bauru. (a) Aloisio Campol Padilha, Dr. Aloisio Campol Padilha, Procurador Jurídico". DESPACHO: "D.R. e A. Intimem-se. LP. 04/6/80. (a) Paulo Antonio Coradi". E, constando dos autos que os requeridos, MIGUEL GARCIA MORENO e sua mulher, encontram-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital, com o prazo de vinte dias, que vai publicado e afixado na forma da lei, através do qual ficam os mesmos INTIMADOS pelo inteiro teor da petição inicial, acima transcrita. Dado e passado nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, aos 31/outubro/1980. Eu, (a) Dimas Roberto Vieira, Oficial Maior, fiz datilografar e subscreevi.

(a) PAULO ANTONIO CORADI
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

1.º Cartório de Notas e Ofício de Justiça
Edital de Intimação de ANTONIO EUFLAZINO ROSA com o prazo de vinte dias
O Dr. PAULO ANTONIO CORADI, Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista, Estado de S. Paulo, etc.

FAZ SABER a ANTONIO EUFLAZINO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, que por este Juízo e 1.º Cartório de Notas e Ofício de Justiça, tramita nos termos de uma INTERPELAÇÃO JUDICIAL (proc. 162/80) que lhe move a COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU COHAB-BAURU, cuja petição inicial tem o seguinte teor: "Excmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista, Interpelação. Companhia de Habitação Popular de Bauru Cohab-Bauru, Sociedade de Economia Mista, com sede nesta cidade de Bauru (SP), à rua 7 de Setembro, n.º 11-60 por seu procurador e advogado que esta subscreeve (DOC. D), que receberá intimações na sede da Requerente, vem muito respeitosamente à presença de V. Excia. para propor Interpelação Judicial contra ANTONIO EUFLAZINO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado em Alfredo Guedes na rua Boa Vista, 405, nos termos do artigo 887 "usque" 873 do Código de Processo Civil, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor. 1. A Interpelante é Agente Financeiro do Banco Nacional de Habitação e, no desempenho de suas atividades, tornou-se Credora Hipotecária dos créditos relativos ao imóvel localizado à Rua Boa Vista n.º 405, em Alfredo Guedes, através de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, com Amortização Parcial de Dívida, firmado entre ela Interpelante, o Banco Nacional de Habitação e a Construtora Indústria e Comércio de Materiais para Construção "Brovax" Ltda. Instrumento esse registrado sob n.º 511, no livro 2 "A" de inscrição hipotecária, em 31/10/78, do Cartório dos Registros Públicos desta comarca (DOC. 2/3); 2. Assim sendo, a Interpelante comprometeu-se a vender aos Interpelados a unidade residencial retro descrita, cuja transação formalizou-se através de Contrato de Mútuo com garantia hipotecária, conforme Certidão e Contrato Juntaados, sendo que sem justa causa os adquirentes deixaram de cumprir com o pagamento das prestações, estando a dever atualmente R\$ 25.616,44 (vinte e cinco mil seiscentos e quinze cruzeiros e trinta centavos), infringindo, assim, a cláusula Décima Segunda do referido contrato. 3. O inadimplemento contratual pelos Interpelados é inequívoco e manifesto, eis que a Interpelante já os convocou extra judicialmente para que viessem pagar o débito, sendo vão tal tentativa; 4. Sendo a Interpelação "ato pelo qual o credor identifica o devedor e quer que seja cumprida a obrigação, sob pena de ficar constituído em mora" (CF. Pontes de Miranda, no Comentários, Tomo IX, 176/177), e tendo os Interpelados infringido frontalmente a cláusula contratual acima aludida, REQUER: a) sejam os Interpelados retro qualificados, intimados do inteiro teor da presente, para no prazo de quinze (15) dias, sob pena de inadimplemento e mora, responderem; b) a razão pela qual deixaram de cumprir

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

1.º Cartório de Notas e Ofício de Justiça
Edital de Intimação de JOSE TOLEDO E SUA MULHER com o prazo de vinte dias
O Dr. PAULO ANTONIO CORADI, Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista, Estado de S. Paulo, etc.

FAZ SABER a JOSE TOLEDO e sua mulher MARIA GONCALVES TOLEDO, ambos brasileiros, casados, lavradores, que por este Juízo e 1.º Cartório de Notas e Ofício de Justiça, tramita nos termos de uma INTERPELAÇÃO JUDICIAL (proc. 171/80) que lhe move a COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU COHAB-BAURU, cuja petição inicial tem o seguinte teor: "Excmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista, Interpelação. Companhia de Habitação Popular de Bauru Cohab-Bauru, Sociedade de Economia Mista, com sede nesta cidade de Bauru (SP), à rua 7 de Setembro, n.º 11-60 por seu procurador e advogado que esta subscreeve (DOC. D), que receberá intimações na sede da Requerente, vem muito respeitosamente à presença de V. Excia. para propor Interpelação Judicial contra JOSE TOLEDO e sua mulher, MARIA GONCALVES TOLEDO, ambos brasileiros, casados, ele lavrador, ela do lar, residentes e domiciliados em Alfredo Guedes, na rua Achilles Rosso, n.º 113, nos termos do artigo 887 "usque" 873 do Código de Processo Civil, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor. 1. A Interpelante é Agente Financeiro do Banco Nacional de Habitação e, no desempenho de suas atividades, tornou-se Credora Hipotecária dos créditos relativos ao imóvel localizado à rua Achilles Rosso n.º 130, em Alfredo Guedes, através de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, com

Parte Oficial

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

2.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS AUTOS N.º 174/80

O Dr. PAULO ANTONIO CORADI, Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista, Estado de S. Paulo, etc.

FAZ SABER aos requeridos Rubens Maciel e Dora Bravis Pinto Maciel que lhes foi proposta uma ação de Interpelação Judicial, pela Companhia de Habitação Popular de Bauru—COHAB — B A U R U, cuja petição inicial é do seguinte teor: "Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista, Interpelação. Companhia de Habitação Popular de Bauru Cohab-Bauru, Sociedade de Economia Mista, com sede nesta cidade de Bauru (SP), à rua 7 de Setembro, n.º 11-60 por seu procurador e advogado que esta subscreve (DOC. D), que receberá intimações na sede da Requerente, vem muito respeitosamente à presença de V. Excia. para propor Interpelação Judicial contra Rubens Maciel e sua esposa Dora Bravis Pinto Maciel, ambos brasileiros, casados, ele lavrador, ela do lar, residentes e domiciliados em Alfredo Guedes à Rua Achilles Rosso, n.º 39, nos termos do artigo 897 "usque" 873 do Código de Processo Civil, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor. 1. A Interpelante é Agente Financeiro do Banco Nacional de Habitação e, no desempenho de suas atividades, tornou-se Credora Hipotecária dos créditos relativos ao imóvel localizado à rua Achilles Rosso, n.º 39, em Alfredo Guedes, através de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios com Amortização Parcial de Dívida, firmado entre ela Interpelante, o Banco Nacional de Habitação e a Construtora Indústria e Comércio de Materiais para Construção "Brovar" Ltda. Instrumento esse registrado sob n.º 523, no livro 2 "A" de inscrição hipotecária, em 31/10/75, do Cartório dos Registros Públicos desta comarca (DOC. 2/3). 2. Assim sendo, a Interpelante comprometeu-se a vender aos Interpelados a unidade residencial retro descrita, cuja transação formalizou-se através de Contrato de Mútuo com garantia hipotecária, conforme Certidão e Contrato juntados, sendo que sem justa causa os adquirentes deixaram de cumprir com o pagamento das prestações, estando a dever atualmente 51 (cinquenta e uma) parcelas, que perfazem um total de Cr\$ 25.618,46 (Vinte e cinco mil seiscentos e dezesseis, sessenta e quatro centavos), infringindo assim a cláusula décima Segunda do referido contrato. 3. O inadimplemento contratual pelos Interpelados é inequívoco e manifesto, eis que a Interpelante já os convocou extra judicialmente para que viessem pagar o débito, sendo vão tal tentativa; 4. Sendo a Interpelação ato pelo qual o credor identifica o devedor de quem quer cumprida a obrigação, sob pena de ficar constituído em mora" (Cf. Pontes de Miranda, na Comentários, Tomo IX, 176/177), e tendo os Interpelados infringido frontalmente o cláusula contratual acima aludida. REQUER: a) sejam os Interpelados retro qualificados, intimados do inteiro teor da presente, para o prazo de quinze (15) dias, sob pena de inadimplemento e mora, responderem; b) a razão pela qual deixaram de cumprir com o pagamento das prestações pactuadas; c) atualizarem o pagamento das prestações em atraso, apresentando, na sede da Interpelante os comprovantes; d) ausentes os Interpelados do imóvel, se identifique os atuais ocupantes, se porventura existirem, delimitando o Senhor Oficial de Justiça seus nomes para eventual responsabilidade civil e criminal, resultante da posse irregular; 5. Requerendo finalmente, após o decurso do prazo a devolução dos autos independentemente de traslado, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil. Dá-se à presente o valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros). Nestes termos P. Deferiment De Bauru para Lençóis Paulista, em 28 de maio de 1980. (a) Procurador Jurídico". Ficam ainda identificados de que nos autos da Interpelação não se admite defesa, nem contrapro, tendo, mas os mesmos poderão contraprotelar em processo distinto. Assim sendo, é expedido o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado e afixado no local de costume deste edifício do Fórum, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Lençóis Paulista, aos 18 de Novembro de 1980. Ex, (a) Antonio Carlos Rocha, Escrevente autorizado datilo, grafel e subscrevi.

(a) PAULO ANTONIO CORADI
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

2.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS AUTOS N.º 189/80

O Dr. PAULO ANTONIO CORADI, Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista, Estado de S. Paulo, etc.

FAZ SABER aos requeridos Silvio Foganhelli e Luzia Rosa Zomboni que lhes foi proposta uma ação de Interpelação Judicial, pela Companhia de Habitação Popular de Bauru CO. H A B. B A U R U, cuja petição inicial é do seguinte teor: "Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista, Interpelação. Companhia de Habitação Popular de Bauru Cohab-Bauru, Sociedade de Economia Mista, com sede nesta cidade de Bauru (SP), à rua 7 de Setembro, n.º 11-60 por seu procurador e advogado que esta subscreve (DOC. D), que receberá intimações na sede da Requerente, vem muito respeitosamente à presença de V. Excia. para propor Interpelação Judicial contra Silvio Foganhelli e sua esposa Luzia Rosa Zomboni, ambos brasileiros, casados, ele lavrador, ela do lar, residentes e domiciliados em Alfredo Guedes à Rua Boa Vista, n.º 415, nos termos do artigo 897 "usque" 873 do Código de Processo Civil, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor. 1. A Interpelante é Agente Financeiro do Banco Nacional de Habitação e, no desempenho de suas atividades, tornou-se Credora Hipotecária dos créditos relativos ao imóvel localizado à rua Boa Vista n.º 415 em Alfredo Guedes através de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, com Amortização Parcial de Dívida, firmado entre ela Interpelante, o Banco Nacional de Habitação e a Construtora Indústria e Comércio de Materiais para Construção "Brovar" Ltda. Instrumento esse registrado sob n.º 522 no livro 2 "A" de inscrição hipotecária, em 31/10/75, do Cartório dos Registros Públicos desta comarca (DOC. 2/3). 2. Assim sendo, a Interpelante comprometeu-se a vender aos Interpelados a unidade residencial retro descrita, cuja transação formalizou-se através de Contrato de Mútuo com garantia hipotecária, conforme Certidão e Contrato juntados, sendo que sem justa causa os adquirentes deixaram de cumprir com o pagamento das prestações, estando a dever atualmente 44 (quarenta e quatro) parcelas, que perfazem um total de Cr\$ 23.864,27 (vinte e três mil oitocentos e sessenta e quatro centavos), infringindo assim, a cláusula décima Segunda do referido contrato; 3. O inadimplemento contratual pelos Interpelados é inequívoco e manifesto, eis que a Interpelante já os convocou extra judicialmente para que viessem pagar o débito, sendo vão tal tentativa; 4. Sendo a Interpelação ato pelo qual o credor identifica o devedor de quem quer cumprida a obrigação, sob pena de ficar constituído em mora" (Cf. Pontes de Miranda, na Comentários, Tomo IX, 176/177), e tendo os Interpelados infringido frontalmente o cláusula contratual acima aludida. REQUER: a) sejam os Interpelados

retro qualificados, intimados do inteiro teor da presente, para o prazo de quinze (15) dias, sob pena de inadimplemento e mora, responderem; b) a razão pela qual deixaram de cumprir com o pagamento das prestações pactuadas; c) atualizarem o pagamento das prestações em atraso, apresentando, na sede da Interpelante os comprovantes; d) ausentes os Interpelados do imóvel, se identifique os atuais ocupantes, se porventura existirem, delimitando o Senhor Oficial de Justiça seus nomes para eventual responsabilidade civil e criminal, resultante da posse irregular; 5. Requerendo finalmente, após o decurso do prazo a devolução dos autos independentemente de traslado, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil. Dá-se à presente o valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros). Nestes termos P. Deferiment De Bauru para Lençóis Paulista, em 28 de maio de 1980. (a) Procurador Jurídico". Ficam ainda identificados de que nos autos da Interpelação não se admite defesa, nem contrapro, tendo, mas os mesmos poderão contraprotelar em processo distinto. Assim sendo, é expedido o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado e afixado no local de costume deste edifício do Fórum, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Lençóis Paulista, aos 18 de Novembro de 1980. Ex, (a) Antonio Carlos Rocha, Escrevente autorizado datilo, grafel e subscrevi.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

2.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS AUTOS N.º 180/80

O Dr. PAULO ANTONIO CORADI, Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista, Estado de S. Paulo, etc.

FAZ SABER aos requeridos Luis Antonio Paolini e sua esposa Lucia Goulart que lhes foi proposta uma ação de Interpelação Judicial, pela Companhia de Habitação Popular de Bauru — COHAB, cuja petição inicial é do seguinte teor: "Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista, Interpelação. Companhia de Habitação Popular de Bauru Cohab-Bauru, Sociedade de Economia Mista, com sede nesta cidade de Bauru (SP), à rua 7 de Setembro, n.º 11-60 por seu procurador e advogado que esta subscreve (DOC. D), que receberá intimações na sede da Requerente, vem muito respeitosamente à presença de V. Excia. para propor Interpelação Judicial contra Luis Antonio Paolini e sua esposa Lucia Goulart, ambos brasileiros, casados, ele lavrador, ela do lar, residentes e domiciliados em Alfredo Guedes à Rua Achilles Rosso n.º 94, nos termos do artigo 897 "usque" 873 do Código de Processo Civil, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor. 1. A Interpelante é Agente Financeiro do Banco Nacional de Habitação e, no desempenho de suas atividades, tornou-se Credora Hipotecária dos créditos relativos ao imóvel localizado à rua Achilles Rosso n.º 94 em Alfredo Guedes, através de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios com Amortização Parcial de Dívida, firmado entre ela Interpelante, o Banco Nacional de Habitação e a Construtora Indústria e Comércio de Materiais para Construção "Brovar" Ltda. Instrumento esse registrado sob n.º 519, no livro 2 "A" de inscrição hipotecária, em 31/10/75, do Cartório dos Registros Públicos desta comarca (DOC. 2/3). 2. Assim sendo, a Interpelante comprometeu-se a vender aos Interpelados a unidade residencial retro descrita, cuja transação formalizou-se através de Contrato de Mútuo com garantia hipotecária, conforme Certidão e Contrato juntados, sendo que sem justa causa os adquirentes deixaram de cumprir com o pagamento das prestações, estando a dever atualmente 51 (cinquenta e uma) parcelas, que perfazem um total de Cr\$ 25.615,31 (vinte e cinco mil seiscentos e quinze cruzeiros e trinta centavos), infringindo, assim, a cláusula décima Segunda do referido contrato. 3. O inadimplemento contratual pelos Interpelados é inequívoco e manifesto, eis que a Interpelante já os convocou extra judicialmente para que viessem pagar o débito, sendo vão tal tentativa; 4. Sendo a Interpelação ato pelo qual o credor identifica o devedor de quem quer cumprida a obrigação, sob pena de ficar constituído em mora" (Cf. Pontes de Miranda, na Comentários, Tomo IX, 176/177), e tendo os Interpelados infringido frontalmente o cláusula contratual acima aludida. REQUER: a) sejam os Interpelados retro qualificados, intimados do inteiro teor da presente, para o prazo de quinze (15) dias, sob pena de inadimplemento e mora, responderem; b) a razão pela qual deixaram de cumprir com o pagamento das prestações pactuadas; c) atualizarem o pagamento das prestações em atraso, apresentando, na sede da Interpelante os comprovantes; d) ausentes os Interpelados do imóvel, se identifique os atuais ocupantes, se porventura existirem, delimitando o Senhor Oficial de Justiça seus nomes para eventual responsabilidade civil e criminal, resultante da posse irregular; 5. Requerendo finalmente, após o decurso do prazo a devolução dos autos independentemente de traslado, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil. Dá-se à presente o valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros). Nestes termos P. Deferiment De Bauru para Lençóis Paulista, em 28 de maio de 1980. (a) Procurador Jurídico". Ficam ainda identificados de que nos autos da Interpelação não se admite defesa, nem contrapro, tendo, mas os mesmos poderão contraprotelar em processo distinto. Assim sendo, é expedido o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado e afixado no local de costume deste edifício do Fórum, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Lençóis Paulista, aos 14 de Outubro de 1980. Ex, (a) Antonio Carlos Rocha, Escrevente autorizado datilo, grafel e subscrevi.

(a) PAULO ANTONIO CORADI
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

2.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS AUTOS N.º 181/80

O Dr. PAULO ANTONIO CORADI, Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista, Estado de S. Paulo, etc.

FAZ SABER aos requeridos Teodoro do Nascimento e sua esposa Maria José do Nascimento, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Alfredo Guedes, à Rua Boa Vista n.º 355, nos termos do artigo 897 "usque" 873 do Código de Processo Civil, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor. 1. A Interpelante é Agente Financeiro do Banco Nacional de Habitação e, no desempenho de suas atividades, tornou-se Credora Hipotecária dos créditos relativos ao imóvel localizado à Rua Boa Vista n.º 355 em Alfredo Guedes através de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, com Amortização Parcial de Dívida, firmado entre ela Interpelante, o Banco Nacional de Habitação e a Construtora Indústria e Comércio de Materiais para Construção "Brovar" Ltda. Instrumento esse registrado sob n.º 515 no livro 2 "A" de inscrição

hipotecária, em 31/10/75, do Cartório dos Registros Públicos desta comarca (DOC. 2/3). 2. Assim sendo, a Interpelante comprometeu-se a vender aos Interpelados a unidade residencial retro descrita, cuja transação formalizou-se através de Contrato de Mútuo com garantia hipotecária, conforme Certidão e Contrato juntados, sendo que sem justa causa os adquirentes deixaram de cumprir com o pagamento das prestações, estando a dever atualmente 38 (vinte e oito) parcelas, que perfazem um total de Cr\$ 22.780,96 (vinte e dois mil, setecentos e oitenta cruzeiros e noventa e seis centavos), infringindo assim, a cláusula décima Segunda do referido contrato. 3. O inadimplemento contratual pelos Interpelados é inequívoco e manifesto, eis que a Interpelante já os convocou extra judicialmente para que viessem pagar o débito, sendo vão tal tentativa; 4. Sendo a Interpelação ato pelo qual o credor identifica o devedor de quem quer cumprida a obrigação, sob pena de ficar constituído em mora" (Cf. Pontes de Miranda, na Comentários, Tomo IX, 176/177), e tendo os Interpelados infringido frontalmente o cláusula contratual acima aludida. REQUER: a) sejam os Interpelados retro qualificados, intimados do inteiro teor da presente, para o prazo de quinze (15) dias, sob pena de inadimplemento e mora, responderem; b) a razão pela qual deixaram de cumprir com o pagamento das prestações pactuadas; c) atualizarem o pagamento das prestações em atraso, apresentando, na sede da Interpelante os comprovantes; d) ausentes os Interpelados do imóvel, se identifique os atuais ocupantes, se porventura existirem, delimitando o Senhor Oficial de Justiça seus nomes para eventual responsabilidade civil e criminal, resultante da posse irregular; 5. Requerendo finalmente, após o decurso do prazo a devolução dos autos independentemente de traslado, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil. Dá-se à presente o valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros). Nestes termos P. Deferiment De Bauru para Lençóis Paulista, em 28 de maio de 1980. (a) Procurador Jurídico". Ficam ainda identificados de que nos autos da Interpelação não se admite defesa, nem contrapro, tendo, mas os mesmos poderão contraprotelar em processo distinto. Assim sendo, é expedido o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado e afixado no local de costume deste edifício do Fórum, Dado e passado nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, aos 7 de Outubro de 1980. Ex, (a) Antonio Carlos Rocha, Escrevente autorizado datilo, grafel e subscrevi.

(a) PAULO ANTONIO CORADI

Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

2.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS AUTOS N.º 182/80

O Dr. PAULO ANTONIO CORADI, Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista, Estado de S. Paulo, etc.

FAZ SABER aos requeridos Joaquim de Oliveira de Souza e sua esposa Eunice de Oliveira, que foi proposta uma ação de Interpelação Judicial contra os mesmos, pela Companhia de Habitação Popular de Bauru—COHAB cuja petição inicial é do seguinte teor: "Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista, Interpelação. Companhia de Habitação Popular de Bauru Cohab-Bauru, Sociedade de Economia Mista, com sede nesta cidade de Bauru (SP), à rua 7 de Setembro, n.º 11-60 por seu procurador e advogado que esta subscreve (DOC. D), que receberá intimações na sede da Requerente, vem muito respeitosamente à presença de V. Excia. para propor Interpelação Judicial contra Joaquim de Oliveira de Souza e sua mulher Eunice de Oliveira, ambos brasileiros, casados, ele lavrador e ela do lar, residentes e domiciliados em Alfredo Guedes à Rua Boa Vista, n.º 363, nos termos do artigo 897 "usque" 873 do Código de Processo Civil, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor. 1. A Interpelante é Agente Financeiro do Banco Nacional de Habitação e, no desempenho de suas atividades, tornou-se Credora Hipotecária dos créditos relativos ao imóvel localizado à Rua Boa Vista n.º 363 em Alfredo Guedes, através de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, com Amortização Parcial de Dívida, firmado entre ela Interpelante, o Banco Nacional de Habitação e a Construtora Indústria e Comércio de Materiais para Construção "Brovar" Ltda. Instrumento esse registrado sob n.º 528, no livro 2 "A" de inscrição hipotecária, em 31/10/75, do Cartório dos Registros Públicos desta comarca (DOC. 2/3). 2. Assim sendo, a Interpelante comprometeu-se a vender aos Interpelados a unidade residencial retro descrita, cuja transação formalizou-se através de Contrato de Mútuo com garantia hipotecária, conforme Certidão e Contrato juntados, sendo que sem justa causa os adquirentes deixaram de cumprir com o pagamento das prestações, estando a dever atualmente 50 (cinquenta) parcelas, que perfazem um total de 32.287,62 (Trinta e dois mil e oitocentos e trinta e sete cruzeiros e sessenta e dois centavos) infringindo, assim, a cláusula décima Segunda do referido contrato. 3. O inadimplemento contratual pelos Interpelados é inequívoco e manifesto, eis que a Interpelante já os convocou extra judicialmente para que viessem pagar o débito, sendo vão tal tentativa; 4. Sendo a Interpelação ato pelo qual o credor identifica o devedor de quem quer cumprida a obrigação, sob pena de ficar constituído em mora" (Cf. Pontes de Miranda, na Comentários, Tomo IX, 176/177), e tendo os Interpelados infringido frontalmente o cláusula contratual acima aludida. REQUER: a) sejam os Interpelados retro qualificados, intimados do inteiro teor da presente, para o prazo de quinze (15) dias, sob pena de inadimplemento e mora, responderem; b) a razão pela qual deixaram de cumprir com o pagamento das prestações pactuadas; c) atualizarem o pagamento das prestações em atraso, apresentando, na sede da Interpelante os comprovantes; d) ausentes os Interpelados do imóvel, se identifique os atuais ocupantes, se porventura existirem, delimitando o Senhor Oficial de Justiça seus nomes para eventual responsabilidade civil e criminal, resultante da posse irregular; 5. Requerendo finalmente, após o decurso do prazo a devolução dos autos independentemente de traslado, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil. Dá-se à presente o valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros). Nestes termos P. Deferiment De Bauru para Lençóis Paulista, em 28 de maio de 1980. (a) Procurador Jurídico". Ficam ainda identificados de que nos autos da Interpelação não se admite defesa, nem contrapro, tendo, mas os mesmos poderão contraprotelar em processo distinto. Assim sendo, é expedido o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado e afixado no local de costume deste edifício do Fórum, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Lençóis Paulista, aos 24 de outubro de 1980. Ex, (a) Antonio Carlos Rocha, Escrevente autorizado datilo, grafel e subscrevi.

(a) PAULO ANTONIO CORADI

Juiz de Direito

Um Cow-boy na presidência

Sabemos que votar nos Estados Unidos, não é obrigatório.

Conforme publicou a imprensa norte-americana, de um modo geral, Carter e Reagan, não seriam os candidatos ideais do momento.

Inerentes ao seu governo, Carter deixará inúmeros e sérios problemas para resolver no exterior e, portanto, mais do que nunca seria necessário um homem forte e decidido na presidência dos Estados Unidos.

Por essa razão, a obtenção do eleitorado, foi calculada 50 por cento, mais acentuada no sexo masculino.

Os democratas temiam que quanto mais elevada fosse a obtenção mais perigosa seria a eleição de Carter.

Entretanto os Institutos de Pesquisas da opinião pública falharam redondamente, contrariando ao que se esperava, a obtenção não atingiu as cifras propaladas.

O comparecimento às urnas surpreendeu mesmo os funcionários dos Tribunais Eleitorais de certos Estados, sendo necessária a instalação de urnas de votação, adicionais.

Carter durante a campanha, surgia como vencedor, dentro e fora do país.

Ainda nas pesquisas das últimas horas, colocavam os candidatos em situação de igualdade, com Reagan forçando a barra.

Com o confronto dos candidatos, pela TV, democratas e republicanos conscientizavam-se de que o sucesso não seria fácil para ninguém.

Mas Carter tinha a máquina administrativa na mão, contando com o apoio do ex-candidato à presidência, o senador Kenedy e ainda tinha a seu lado a força máxima do eleitorado feminino que não nutria muita simpatia por Reagan.

Baseados nesses propósitos, os democratas, viam certa a vitória, a favor do seu candidato, ainda que fosse por pequena margem de votos.

Esses pensamentos dominaram também nas altas esferas políticas estrangeiras e os meios de comunicação. Na França, Alemanha, Brasil e em outros países e consulados, realizaram-se prévias, to das elas com tendências a favor de Carter.

Mas os prognósticos dos entendidos em política, caíram por terra, com o resultado do pleito.

Reagan conhecia todos os "furos" da administração de Carter e foi justamente naquelas aberturas que ele instalou as baterias de sua propaganda

política.

O novo Presidente eleito, demonstrou as humilhações que os Estados Unidos foram submetidos com o caso dos reféns, com a fracassada tentativa de resgatá-los e com o pretenso boicote dos jogos Olímpicos, em Moscou, etc. etc.

Reagan pensa armar os Estados Unidos ao nível da Rússia, pretende rever os processos dos direitos humanos, manter maior relacionamento com a América Latina e entrar em transações co-

merciais com os países da Cortina de Ferro.

Em suma, é de sua intenção reencontrar o prestígio perdido do país durante os quatro anos de governo de Carter.

Internamente quer acabar com o aborto, reduzir o amor livre e prematuro, reduzir ao máximo o uso dos intorpecentes e pretensões injustificáveis da mulher.

Enfim, pretende colocar as coisas nos seus devidos lugares.

Alexandre Chitto —

Câmara aprova lei inconstitucional

Quando, em sua tramitação pela Câmara, um projeto foi duramente contestado pelo líder do PMDB, que o considerou fora de nossa realidade: o aumento do salário do atual prefeito.

Após um breve receso que fora solicitado pelo líder da bancada pedesista, o mesmo obtve aprovação com voto contrário dos peemedebistas.

todavia, um fato novo surgiu, gerando certa polémica em torno da matéria, pois a liderança oposicionista conseguiu reunir provas de que a majoração do salário do chefe do Executivo é inconstitucional, visto que a prorrogação dos mandatos dos prefeitos, segundo afirma Silvio de Godey Cordeiro, "é um prolongamento do atual, e a Lei que o estipulou nada diz com referência a salários, não podendo o mesmo ser corrigido".

Em plenário, o edil

destacou, para rebater sua posição, o trabalho que está sendo feito pelo deputado federal José de Castro Coimbra, que colhe assinaturas com o objetivo de enviar uma emenda "que torne constitucional o aumento de salário dos prefeitos que tiveram seus mandatos prolongados".

O presidente da Câmara vereador João Carlos Lorenzetti disse, na ocasião, que é dever da presidência zelar pela constitucionalidade das leis aprovadas pela Casa, por isso iria consultar o

CEPAM.

"Todavia — prossegue Silvio — até agora nada foi esclarecido, além do mais o CEPAM, sendo um órgão de assistência aos municípios não pode servir de base, pois a lei é federal, e de lá deve partir a informação, friso".

Acha também o edil que deve ser feita uma reunião de emergência, afim de revogar a Lei e solicitar que o prefeito volte a receber os salários gem modificações, até que o Congresso decida sobre o assunto.

Seguro-Desemprego para segurado do INAMPS

O Senador Orestes Quercia encaminhou à Mesa projeto de lei instituindo o seguro-desemprego para o segurado da Previdência que estiver desempregado e que houver realizado pelo menos doze contribuições mensais. O seguro será no valor correspondente a setenta por cento do salário-benefício.

AUTO MECÂNICA BANIL

Especializada em consertos reformas e retífica de motores Volkswagen — sob a garantia de Ibanil Giovanetti — 30 anos de bons serviços —

— Av. 25 DE JANEIRO, 738 — Fone 630726 —

Empresarios:

Para transportes de cargas e encomendas, prefira a rapidez e a segurança do

EXPRESSO BARRA BONITA

Cargas diárias para São Paulo e interior — consulte nossos agentes em qualquer de nossas filiais.

MATRIZ — RUA MARTA MARIA, 1550 — FONE 410287 e 410534
BARRA BONITA — FILIAIS — BAURU RUA CAMPOS SALLES, 6-36
FONE 233846 — BOTUCATU RUA CURUZU, 682 — FONE 222868

SÃO PAULO RUA SOLDADO JOSÉ VIVANCO SOLANO, 01

PARQUE NOVO MUNDO — FONE 201-5300

E ainda nas seguintes cidades: Avaré, Santa Cruz do Rio Pardo, Pirajul Assis, Presidente Prudente e Ourinhos.

EXPRESSO BARRA BONITA — Onde sua carga tem carinho de passageiro

QUITANDA FRUT-VERD

FRUTAS, VERDURAS, E LEGUMES FRESQUINHOS DIRETAMENTE DO CEAGESP PARA SUA MESA

A PREÇOS DE ATACADO

AV. BRASIL 936 — RUA CEL. JOAQUIM A. MARTINS 1539

PALÁCIO DO SORVETE

UM CARDAPIO INCRIVEL

MINI TAÇAS

CHANTILI COM FRUTAS NATURAIS

PICOLÉ

SUCO DE FRUTAS NATURAIS

CHURROS

CHICLETES IMPORTADOS

Uma casa especializada em sorvetes — natural —



Comércio de acumuladores São Cristóvão

MOMO & MOMO

Baterias novas e reconduccionadas - cabos - e terminais - água destilada e solução de baterias em geral

Vendas e Assistência Técnica com garantia de 6 meses

AVENIDA 9 DE JULHO N.º 806

FONES — 630754 — 631060

Centro Clínico e Cirúrgico de Oftalmo e Otorinolaringologia

DR. SERGIO PELEGRINI MARUN

CLÍNICA E CIRURGIA DOS OLHOS

LENTE DE CONTATO

DR. CARLOS AUGUSTO SOTTANO

Clínica e Cirurgia de ouvidos, nariz e garganta

AUDIOMETRIA

RUA PIEDADE, 211 — TELEFONE: 630084 — LENÇÓIS PAULISTA — S. PAULO

Seja inteligente:

PARA COMPRAR ELETRO DOMESTICOS DE TODAS AS MARCAS COM ASSISTENCIA TECNICA DA LOJA PIONEIRA DA CIDADE, CONVERSE COM O COSTA E SAIA GANHANDO COM ISSO.

ELETRO TÉCNICA LENÇÓIS

Rua XV de Novembro, 754 - fone: 630180 —

Lençóis Paulista

MARIO

PANIFICADORA

PRODUTOS DE QUALIDADE E TAMBÉM OS MELHORES SORVETES

CARTÓRIO DOS REGISTROS PÚBLICOS E ANEXOS DE LENÇÓIS PAULISTA.

Luiz Antonio Romanholi, Escrevente Autorizado do Cartório dos Registros Públicos e Anexos desta cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 19 da lei número 6.766, de 19 de dezembro de 1979,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que, Empreendimentos Imobiliários "Bom Jardim" Ltda., inscrita no CGC do MF sob o número 483.56158/0001-25, com sede a Avenida Nove de Julho, n.º 444, depositou neste Cartório, o memorial descritivo, plantas, certidões e demais documentos necessários a inscrição do loteamento por desmembramento (artigo 2.º, § 2.º da já citada lei) do Jardim São João", situado neste município e comar-

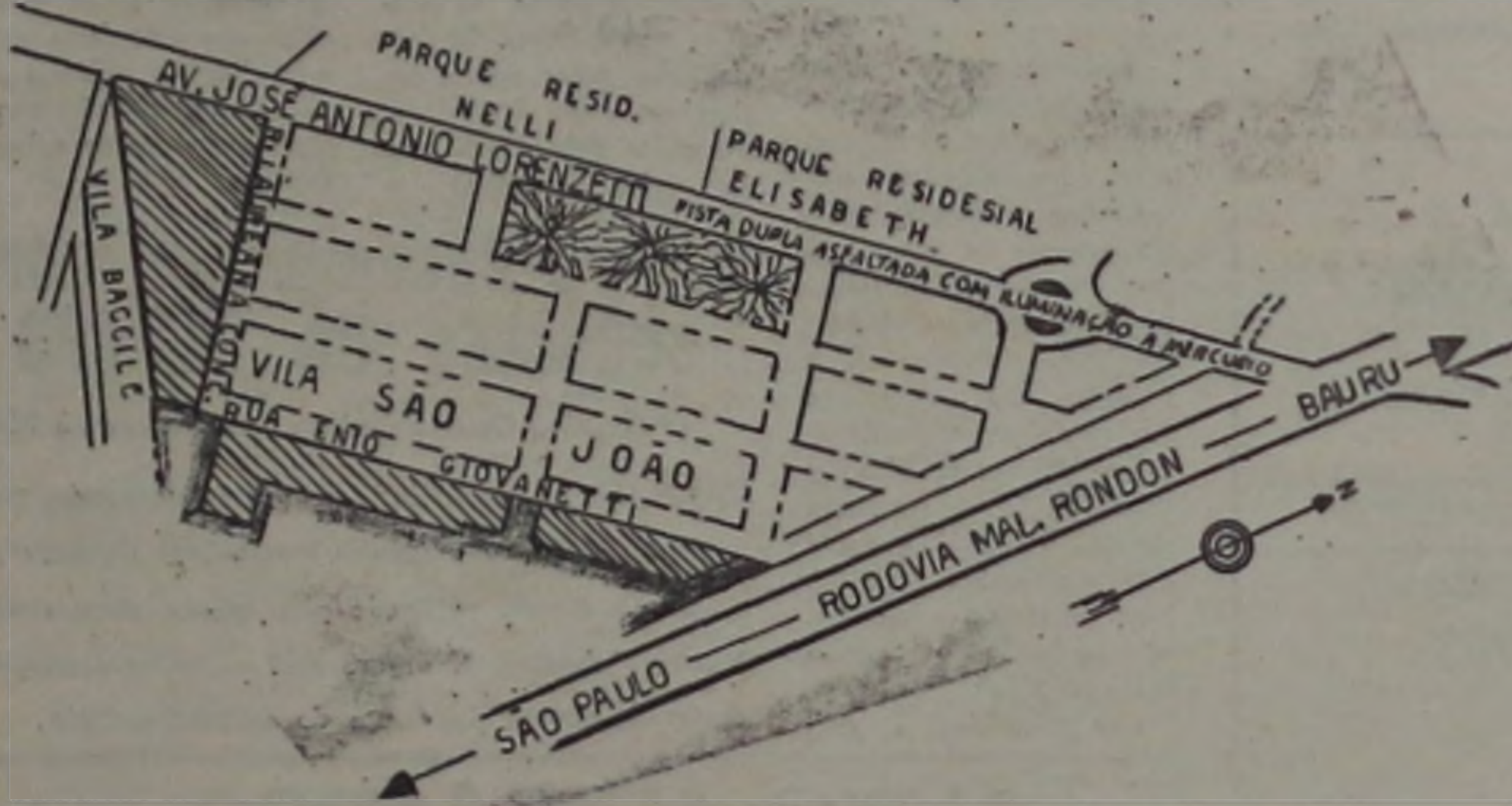
ca de Lençóis Paulista, com a área de 19.412,29 metros quadrados, desmembrada de uma maior com 41.145,00 metros quadrados, tendo aquela frente para as ruas Avenida José Antonio Lorenzetti, Rua Laureana da Conceição e Rua Enio Giovanetti, de sua propriedade conforme os termos do R. 2 da matrícula n.º 2.077, ficha 001, do livro 2 (Registro Geral), deste Cartório. O Desmembramento compõem-se de 3 (três) quadras numeradas de A 1 a A 3, subdivididas em 8,9 e 13 lotes, respectivamente, totalizando 30 lotes. Decorridos 15 (quinze) dias da última publicação deste no Jornal "O ECO", desta cidade, e não havendo impugnação, será feito o registro.

Lençóis Paulista, 19 de novembro de 1980.

O Escrevente Autorizado,
Luiz Antonio Romanholi

Localização da área loteada

LOCALIZAÇÃO DA ÁREA PARCELADA



O irmão de "Filho Pródigo"

Há quinze anos, aproximadamente, a engenharia político-econômica engendrada pelo Governo vem achatando os recursos das pequenas e médias empresas.

É sabido que elas detêm 70 por cento da mão de obra no País, com inúmeras vantagens: a rotatividade de seus recursos

monetários circula dentro do Brasil, não aumentando a dívida externa; consome matéria prima nacional em grande quantidade, dando assim condições fartas de trabalho às de menor porte; conserva funcionando todo o mecanismo de mão de obra efetivamente nacional, especializando cada

vez mais nossa tecnologia. Em contra-partida, à cada pacote governamental, as pequenas e médias empresas se vêem diante de um crivo chocante: se o "pacote" der certo, elas são as que menos ganham, se não, são as mais prejudicadas pelo redemoinho de desacertos.

Não existe, pois, uma política madura com relação a elas, que à cada brandir de espadim do "mago das finanças", são duramente penalizadas, ocasionando, a todo momento o rompimento do calor amistoso entre elas e o governo. No último encontro dos pequenos e médios empresários o governador Maluf, ao invés de levar até eles um alento para sua difícil situação, disse apenas sua célebre e amanhada frase: "vou perfurar profundo as entranhas de São Paulo em busca de petróleo". Eles nada que rem saber das "paulipetros" ou qualquer outra "etro", querem apenas trabalhar em igualdade de direitos com as multinacionais afim de oferecer o tão necessário lastro empregatício à população que delas depende em grande escala.

Com o petróleo às alturas, provocando sistematicamente a elevação do custo de vida a níveis inalcançáveis, elas tendem a sucumbir face os abalos sísmicos de tão inoperantes e desumanos pacotes econômicos.

Em decorrência de tudo isso, as pequenas e médias empresas são obrigadas a amargar a incômoda e lacrimante condição de um irmão do "Filho Pródigo", que após árdua luta vergada sobre a terra, escuta os clarins e rufar de tambores em saudação ao "estrangeiro".

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

2.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS AUTOS N.º 239/80

O Dr. PAULO ANTONIO CORADI, Juiz de Direito desta comarca de Lençóis Paulista, Estado de S. Paulo na forma da lei etc.

PAZ SABER ao requerido Aparecido Vieira Martins que lhe foi proposta uma ação de Notificação Judicial, pela Companhia de Habitação Popular de Bauru cuja petição inicial é do seguinte teor: "Excmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da Vara da Comarca de Lençóis Paulista, Companhia de Habitação Popular de Bauru Cohab-Bauru, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CGC (MF) sob o n.º 45.010.071/001.03, com sede nesta cidade de Bauru (SP), à rua 7 de Setembro, n.º 11.60 por seu procurador e adv. que subscreve e assim (DOC.I), com escritório, na sede da empresa, onde receberá intimações, vem muito respeitosamente a presença de V. Excia. expor e no final Requerer o seguinte: — 1. A requerente, nos termos da Lei 4.399 de 21 de agosto de 1964, é entidade incumbida de execução do Plano Nacional de Habitação em Bauru e região. 2. Assim sendo no desempenho de suas atividades construiu e comprometeu-se a vender ao sr. Aparecido Vieira Martins, brasileiro, casado, tratante, uma casa residencial situada à Rua Luiz Heral, n.º 90 milão Luiz Zillo, mediante Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda de Unidade Residencial de Núcleo, lavrado em 1.º de Fevereiro de 1980, cuja cláusula 30.a, prevê como motivo para rescisão do Contrato a locação do imóvel antes de paga a totalidade do preço. 3. Entretanto, o adquirente deixou sem justa causa de cumprir com o pactuado, infringindo frontalmente a cláusula já referida, locando o imóvel à Luiz dos Santos, pelo valor locatício de Cr\$ 1.000,00. 4. Além disso, através de reiteradas cartas de notificação, o requerido foi convocado para ocupar o imóvel sob pena de Rescisão Contratual sendo inúteis todas as tentativas suscitadas tendo a consecução de tal fim. 5. Isto posto, impossibilitada de suportar os encargos do prejuízo resultantes do inadimplemento do adquirente, visto que o imóvel encontra-se locado, vem pedir à V. Excia. se dê ordem mandando notificar a Aparecido Vieira Martins e sua mulher, que poderão ser encontrados à Rua da Imprensa, 170 — Luiz Zillo II Usina Lambari, para no prazo legal ocuparem o imóvel, sob pena de não o fazendo se, frerem Ação Ordinária de Rescisão Contratual, cumulada com Restituição do Imóvel, arcajando-se ainda ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais. Requer finalmente, uma vez feita a notificação e cumpridas as demais formalidades de estilo sejam os autos entregues a Requerente, independentemente de traslado tudo de conformidade com o que precepssem os artigos 857 "parágrafo 873 do Código de Processo Civil, dando-se à presente o valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros). Termos em que P. e E. Deferimento De Bauru para Lençóis Paulista, em 2 de junho de 1980. (s) Procurador Jurídico". Ficam ainda identificados de que nos autos da Interpelação não se admite defesa, nem contrapro, visto, mas os mesmos poderão contraprotestar em processo distinto. Assim sendo, é expedido o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado e afixado no local de costume deste edifício do Fórum, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Lençóis Paulista, aos 18 de novembro de 1980. Eu, (s) Antonio Carlos Rocha, Escrevente autorizado datilo, grafel e subscrevi.

(s) PAULO ANTONIO CORADI — JUIZ DE DIREITO —

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

1.º Cartório de Notas e Ofício de Justiça Edital de Intimação de JOSE IDALGO E SUA MULHER com o prazo de vinte dias

O Dr. PAULO ANTONIO CORADI, Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista, Estado de S. Paulo, etc.

PAZ SABER a JOSE IDALGO e sua mulher, LUIZA O. IDALGO, brasileiros, casados, ele pedreiro ela do lar que, por este Filho e Lo Cartório de Notas e Ofício de Justiça, tramita nos termos de uma INTERPELAÇÃO JUDICIAL (proc. 187/80) que lhe move a COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU COHAB-BAURU, cuja petição inicial tem o seguinte teor: "Excmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da Comarca de Lençóis Paulista, Interpelação. Companhia de Habitação Popular de Bauru Cohab-Bauru, Sociedade de Economia Mista, com sede nesta cidade de Bauru (SP), à rua 7 de Setembro, n.º 11.60 por seu procurador e advogado que esta subscreve (DOC. I), que receberá intimações na sede da Requerente, vem muito respeitosamente a presença de V. Excia. para propor Interpelação Judicial contra José Idalgo e sua esposa Lúcia G. Idalgo, brasileiros casados ele pedreiro ela do lar, residentes e domiciliados em Alfredo Guedes & R. Achiles Rosa 85, nos termos do art. 867 "parágrafo" 873 do Código de Processo Civil, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor. 1. A Interpelante é Agente Financeiro do Banco Nacional de Habitação e, no desempenho de suas atividades, tornou-se Credora Hipotecária dos créditos relativos ao imóvel localizado à rua Achilles Rosa n.º 85, em Alfredo Guedes, através de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, com Amortização Parcelal de Dívida, firmado entre ela Interpelante, o Banco Nacional de Habitação e a Construtora Indústria e Comércio de Materiais para Construção "Bovar" Ltda. Instrumento esse registrado sob n.º 502, no livro 2 "A" de inscrição hipotecária em 31/10/75, do Cartório dos Registros Públicos desta comarca (DOC. 2/3); 2. Assim sendo, a Interpelante comprometeu-se a vender aos Interpelados a unidade residencial retro descrita, cuja transação formalizou-se através de Contrato de Mútuo com garantia hipotecária, conforme Certidão e Contrato Juntações, sendo que sem justa causa os adquirentes deixaram de cumprir com o pagamento das prestações, estando a dever atualmente 34 (trinta e quatro) parcelas, que perfazem um total de Cr\$ 20.529,39 (vinte mil, quinhentos e vinte e nove cruzeiros e trinta e nove centavos), infringindo, assim, a cláusula Décima Segunda do referido contrato. 3. O inadimplemento contratual pelos Interpelados é inequívoco e manifesto, a que a Interpelante já os convocou extra judicialmente para que viessem pagar o débito, sendo vão tal tentativa; 4. Sendo a Interpelação ato pelo qual o credor identifica o devedor de quem cumpre a obrigação, sob pena de ficar constituído em mora" (Cf. Pontes de Miranda, na Comentários, Tomo IX, 118/177), e tendo os Interpelados infringido frontalmente o cláusula contratual acima aludida, REQUER: a) sejam os Interpelados retro qualificados, intimados do inteiro teor da presente, para no prazo de quinze (15) dias, sob pena de inadimplemento e mora, responderem; b) a razão pela qual deixaram de cumprir com o pagamento das prestações pactuadas; c) atualizarem o pagamento das prestações em atraso, apresentando, na sede da Interpelante os comprovantes; d) ausentes os Interpelados do imóvel, se identifique os atuais ocupantes, se porventura existirem, definindo o Senhor Oficial de Justiça seus nomes para eventual responsabilização civil e criminal, resultante da mora irregular; 5. Requerendo finalmente, após o decurso do prazo a devolução dos autos independentemente de traslado, na forma do artigo 873 do Código de Processo Civil. Dá-se à presente o valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros). Nestes termos P. Deferimento De Bauru para Lençóis Paulista, em 28 de maio de 1980. Companhia de Habitação Popular de Bauru. (s) Alonzo Campol Padilha, Dr. Alonzo Campol Padilha, Procurador Jurídico". DESPACHO: "D.R. e A. Intimem-se, LP. 04/6/80. (s) Paulo Antonio Coradi". E, constando dos autos que os requeridos, JOSE IDALGO E SUA MULHER, encontram-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital, com o prazo de vinte dias, que vai publicado e afixado na forma da lei, através do qual ficam os mesmos INTIMADOS pelo inteiro teor da petição inicial, acima transcrita. Dado e passado nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, aos 31/outubro/1980. Eu, (s) Dimas Roberto Vieira, Oficial Maior, fiz datilografar e subscrevi.

(s) PAULO ANTONIO CORADI
Juiz de Direito

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 04/80

Acha-se aberta na Diretoria de Compras, Obras e Serviço da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista sita à Rua Cel. Joaquim Anselmo Martins, n.º 575, Concorrência Pública n.º 04/80, que visa a aquisição de materiais necessários à implantação da rede de abastecimento de água potável e captação de esgotos sanitários no Conjunto Habitacional Lençóis Paulista — "A" — Parque Cecap.

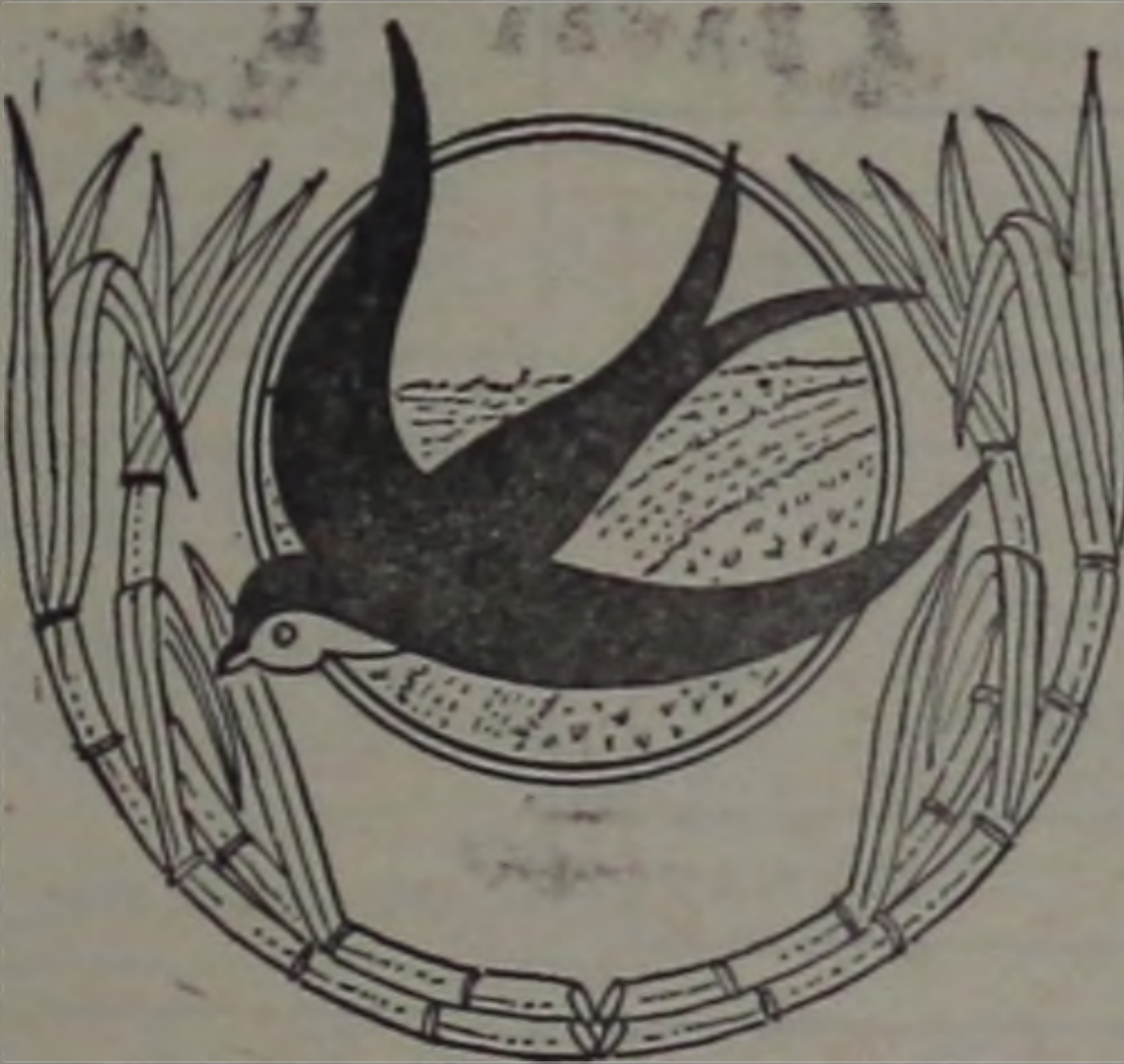
Os interessados poderão obter cópia do edital completo na Diretoria de Compras, Obras e Serviços da Prefeitura Municipal, sita a Rua Cel. Joaquim Anselmo Martins, n.º 575, no horário de expediente, todos os dias úteis, antes do encerramento da presente licitação.

O encerramento dar-se-á no dia 17 de dezembro de 1980, às 14,30 horas.

Maiores informações no endereço acima com o senhor Diretor de Compras, Obras e Serviços. Lençóis Paulista, 27 de Novembro de 1980.

(s) Ezio Paccola — Prefeito Municipal

ANDORINHA



A MELHOR CANINHA

Av. Cel. Virgílio Rocha 669 Tel 630339
Lençóis Paulista

DR. PAULO F. DE SOUZA SILVA
Cirurgião Dentista — Clínica Geral
RUA 7 DE SETEMBRO, 833 — Fone 63-1207
Lençóis Paulista

Bar e Restaurante RECANTO

RUA 15 DE NOVEMBRO, 629 — LENÇÓIS
Telefone 63-1393 — Entregas à domicílio

CHARM PERFUMARIA E COSMÉTICOS

ACABA DE RECEBER OS ÚLTIMOS LANÇAMENTOS DA CHARLY
ESCOVAS PARA CABELOS, PORTA MAQUIAGEM
CHARLY EM LINDAS CORES
LIB O SOUTIEN INVISÍVEL PARA MULHER MODERNA
RUA IGNACIO ANSELMO, 193 — LENÇÓIS PAULISTA

UMA LOJA ESPECIALIZADA EM FLORES E PRESENTES PARA O MAIS FINO GOSTO.

HALOA
flores e presentes

DE UM TOQUE DE AMOR QUANDO FOR PRESENTEAR

Rua Geraldo P. de Barros, 770 - fone 63-0900

Conheça em Carani Tratores

O MELHOR E MAIS VERSÁTIL DOS TRATORES AGRÍCOLAS DO BRASIL — FORD
A MAIS COMPLETA LINHA DE IMPLEMENTOS
AS VANTAGENS NA HORA DA COMPRA
A ASSISTÊNCIA TÉCNICA JÁ FAMOSA DE CARANI TRATORES.

Av. 25 de Janeiro, 48 - fone 630113

Café Tesouro - O nosso café

TV Cultura em março, Biblioteca em junho, diz secretário da Cultura Cunha Bueno

O secretário da Cultura, deputado Antonio Henrique da Cunha Bueno, esteve sexta-feira última em nossa cidade, visita esta que faz parte

de um programa por ele estabelecido afim de avaliar o movimento cultural no interior do Estado. Após ser recepcionado

no Paço Municipal, Cunha Bueno foi até o Lençóis Hotel, onde o coral "Uirapuru", da EEPG Dr. Paulo Zillo, prestou-lhe homenagem apresen-

tando três números de seu repertório. O secretário fez questão de ser fotografado junto com os componentes do coral. A seguir, almoçou em companhia do prefeito e convidados no restaurante do hotel, onde foi servido bife com fritas, maionese, arroz à moda do chef, frango à passarinho, sorvete e café.

Após o almoço o prefeito Ezio, após enaltecer o trabalho de Cunha Bueno, na secretaria da Cultura, entregou-lhe dois ofícios reivindicando a duplicação do prédio da Biblioteca Municipal Origens Lessa que se tor-

nou pequena para seu grande acervo e o pedido no sentido de que a Fundação P. Anchieta instale em Lençóis, às suas expensas, o equipamento necessário à captação do canal 2 de São Paulo TV Cultura.

Cunha Bueno agradeceu a acolhida e garantiu que até março de 81 a imagem da TV Cultura estará nos lares de Lençóis e prometeu estudar uma maneira de firmar convênio entre a prefeitura e a Secretaria da Cultura no sentido de duplicar a biblioteca.

A Comitativa, a seguir, visitou a Biblioteca Origens

Lessa, ocasião em que Cunha Bueno, após observar e elogiar seu acervo, recebeu explicações do engenheiro da Prefeitura, Luiz Carlos Brosco Vaz, que mostrou-lhe a viabilidade de se construir um pavimento superior no atual prédio, onde funcionariam as salas de leitura e xadrez. Dali visitaram o novo Paço Municipal, Lago da Prata, Estruturas Metálicas Baptistella, a casa de dona Adelaide antiga funcionária do Fórum, e o Instituto Musical Villa Lobos de Lençóis.

Na coletiva à imprensa, além de reafirmar as promessas feitas no Len-

çóis Hotel, Cunha Bueno garantiu que sua secretaria continuará com o trabalho que vem sendo feito no interior e prometeu que breve teremos aqui um festival de Música Sertaneja patrocinada pela Secretaria.

Perguntado sobre o interesse político de sua visita, Cunha Bueno disse que "sendo político eleito por duas vezes, jamais poderia se desligar de seus laços políticos". Aliás, este fato pôde facilmente ser notado, pois entre os políticos que compareceram ao almoço observou-se somente elementos do PDS.

AGORA CONSTRUIR FICOU MUITO MAIS FÁCIL

Aquino Artefatos de Cimento

Fabrica e entrega na sua obra, blocos de cimento de 10 — 15 — 20 com preços sem concorrência

AVENIDA PERIMETRAL, 574, — NÚCLEO LUIZ ZILLO

ELÉTRO MODELO

MINETTO, PEREIRA & CIA LTDA

Rebobinamento de: MOTORES, GERADORES E TRANSFORMADORES, ELETRICOS

Oficina AUTORIZADA em manutenção das soldadoras elétricas BAMBOZZI.

Vendas de peças elétricas para VEÍCULOS. AUTO ELÉTRICO.

Fabricação de terminais para Bateria.

RUA 7 DE SETEMBRO, 740 — FONE 630207 — LENÇÓIS PAULISTA

Mais de mil brinquedos para torrar

ESPECTACULAR PROMOÇÃO DE VENDAS PARA ESTE NATAL

BRINQUEDOS — ARVORES, ENFEITES E CARTÕES DE NATAL — AGENDAS — QUADROS — ARTIGOS PARA PRESENTES.

A VISTA COM DESCONTOS OU EM 3 PRESTAÇÕES SEM ACRÉSCIMO

PAPELARIA E XEROX GOMES

RUA CEL. JOAQUIM ANSELMO MARTINS, 620 — FONE 630337 (Em frente a Coletoria Federal)

Conheça toda a linha Volkswagen para 81.

DISTRIBUIDOR AUTORIZADO



«SALCA» S/A Lençoense de Comércio e Automóveis

Av. 25 de Janeiro, 537 - fone 631555

Hoje dia 30 — Leonor Pereira; Eder Pires de Camargo, filho de Elio Pires de Camargo e Elizabeth Toniões de Camargo; Leandro Marques; Paulo Sérgio Bolonha; Joára De Rosa. Terça dia 2 — Antonio Nelli; Maria de Fátima de Lara Pereira, filha de Nelson Lara Pereira e

ORAÇÃO AO DIVINO ESPÍRITO SANTO

Espírito Santo, você que me esclarece tudo, que ilumina todos os caminhos para que eu atinja o meu ideal, você que me dá o dom divino de perdoar e esquecer o mal que me fazem; e que todos os instantes de minha vida está comigo, eu quero neste curto diálogo, agradecer-lhe por tudo, e confirmar mais uma vez que eu nunca quero me separar de você por maior que seja a ilusão material não será o mínimo da vontade que sinto de um dia estar com você e todos os meus irmãos na glória perpétua. Obrigado mais uma vez (A pessoa deverá fazer esta oração 3 dias seguidos sem fazer o pedido, dentro de 3 dias será alcançada a graça, por mais difícil que seja) Publicar assim que receber a graça. (Publicada por ter recebido inúmeras graças). M.C.P.B.S

Aniversariantes da semana

Ana Lara; Irges Cavassuti; Caetano Baptistella.

Quarta dia 3 — Nestor Ciccone; Adilson Baptistella; Mario Ceschini, residente em Ponta Grossa; Eronides C. Machado, esposa de Edy José Machado; Cláudia Maria

Paschoarelli; Francisco Xavier Corrêa; Paulo Sérgio de Souza.

Quinta dia 4 — Veide Borin Paccola, esposa de Uris Paccola; Rosa Maria Biral; Dalva Ramos da Silva. Sexta dia 5 — Luiz-

nha Capoani Boso, esposa de Hugo Boso; Concheta Prado Falasca, Irges Therezinha Grandi; Helder José da Silva; Pedro Pini.

Sábado dia 6 — Mauro Dias dos Santos; Neide Aparecida Bueno.

REMETA SUAS MERCADORIAS PELO

EXPRESSO PRINCIPAL

SEGURANÇA — RAPIDEZ — PONTUALIDADE

TRANSPORTES RODOVIÁRIO DIÁRIOS ENTRE:

São Paulo — Botucatu — São Manoel — Avaré — Lençóis Paulista — Agudos — Bauru — Igarapu do Tietê — Barra Bonita e Vice-Versa

MATRIZ: AVENIDA IRMÃS CINTA, 663 — FONES: 412371 E 412259 S. MANOEL — SP

FILIAL:

RUA ARAGUAIA, 578 FUNDOS — FONE 228-6207 CANIDÉ - SP.

AÇOUGUE SANTO EXPEDITO

Carnes Bovinas, Suínas, Frangos Inteiros e Cortados, Peixes

ENTREGA A DOMICÍLIO

MATRIZ — RUA 15 DE NOVEMBRO, 761 — FONE 630406

FILIAL — 1 — Av. UBIRAMA, 509 — FONE 631135

FILIAL — 2 — Av. Castelo Branco, 358 — FONE 630795

FILIAL — 3 — R. Cel. JOAQUIM A. MARTINS, 1535

IMÓVEL É O MELHOR NEGÓCIO

PARA COMPRA OU VENDA DE IMÓVEIS. PROCURE A

IMOBILIÁRIA JARY

CRECI 8.552

RUA FLORIANO PEIXOTO, 155 — FONE: 630131

CAPOANI

COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

RETIFICA COMPLETA DE QUALQUER TIPO DE MOTOR

RUA XV DE NOVEMBRO, 782 LENÇÓIS PAULISTA

FUNERÁRIA GUIDO

TOMULOS EM MARMORE E GRANITO NATURAL

50 ANOS DE BONS SERVIÇOS

Rua 7 de Setembro, 484 Fone 63-0024

Você é maior de 18 anos?

Arte Escola de Pilotagem lhe ensinará a voar

Com apenas 35 horas de voo, você será um piloto brevetado — privado, com espaço aberto a um futuro comandante de aeronave, de grande porte.

EXAMES TEÓRICOS DE 3 EM 3 MESES

E tem mais

Arte Escola é segurança — Oficina e manutenção própria para seus aviões.

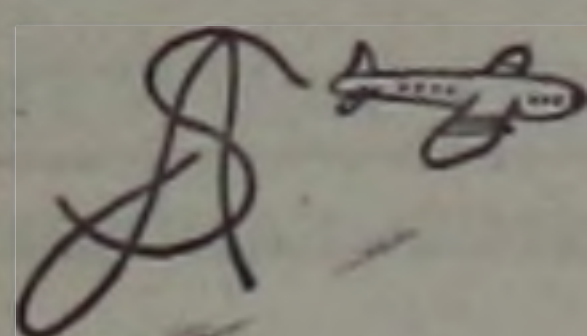
Você terá os melhores instrutores da região.

Sob a direção de JOSÉ ANGELO SIMIONI E BERTELLE, grandes ases da aviação Civil Brasileira,

Dispensa do Serviço Militar

E isso aí — faça a sua inscrição agora mesmo.

Seja sócio do Acroclube, e lembre-se que entre tantas outras vantagens o curso de pilotos da Arte Escola dispensa o jovem do serviço Militar.



INSCRIÇÕES COM A SRA. RAQUEL FONE 630382

— AEROPORTO LOCAL

Lençóis é campeão em três modalidades

Realizou-se quinta feira última na Pista de atletismo, o Campeonato Estadual Colegial de Atletismo, promovido pela Coordenadoria de Esporte e Recreação, reunindo as cidades de Bauru, Lins, Jaú, Agudos, Pirajui e Lençóis Paulista.

Os representantes de nossa cidade abiscoitaram três troféus: Mirim Masculino e Feminino e Juvenil Feminino. Por uma diferença de apenas dois pontos, os atletas de Lençóis não "paparam" tudo, ficando o outro troféu, Juvenil Masculino, para a equipe do Preve de Bauru.

Eis os resultados:

MIRIM MASCULINO

Arremesso de peso

- 1.º — Samuel C. Favero — Jaú — 12,84
- 2.º — José A. Ruas Pereira — Lins — 11,68
- 3.º — Armando Baptistella — Lençóis — 11,60

Salto em altura

- 1.º — Sandro A. Meirelles — Bauru — 1,40
- 2.º — Geraldo Pereira Jr. — Jaú — 1,40
- 3.º — Laercio Barbosa Filho — Lins — 1,40

Revezamento 4x75

- 1.º Lençóis: Roger, Reginaldo, Juliano, Armando
- 2.º Jaú: Samuel, Marcos, Eduardo, Geraldo
- 3.º Lins: Natanael, Benedito, Carlos, Laercio

75 Metros rasos

- 1.º — Juliano Amaral — 9'02" — Lençóis
- 2.º — Reginaldo Aguiar — 9'03" — Lençóis
- 3.º — Geraldo Pereira Jr. — 9'07" — Jaú

1.000 Metros rasos

- 1.º — Pedro Cochi — 3'05"2 — Lençóis
- 2.º — José Eduardo Ortolani — 3'05"9 — Jaú
- 3.º — Laercio Borbom Filho — 3'09"6 — Lins

Salto em extensão

- 1.º — Juliano Amaral — 5,68 — Lençóis
- 2.º — Reginaldo Aguiar — 5,45 — Lençóis
- 3.º — Natanael P. Nascimento — 4,93 — Lins

MIRIM FEMININO

Revezamento 4x75

- 1.º Lençóis: M. Célia, Rosângela, Silvia, Adriana
- 2.º Lins: Eliane, Aparecida, Ana Elisa, Sonia
- 3.º Bauru: Gilmara, Marluce, Carmem, Aparecida

75 Metros rasos

- 1.º — Rosângela Dias Morales, 10'8" — Lençóis
- 2.º — Eliana Simão da Silva, 11'0" — Lins
- 3.º — Selma Ap. Saggiaro, 11'1" — Fco. Simões

600 Metros rasos

- 1.º — Silvia Cristina Conti, 1'53"3 — Lençóis
- 2.º — Sonia Regina Cardoso, 1'58"3 — Lins
- 3.º — Carmem Lucia Freitas, 2'05"3 — Bauru

Salto em altura

- 1.º — Silvia Cristina Conti — 1,21 — Lençóis
- 2.º — Angela M. Ramires — 1,20 — Lençóis
- 3.º — Tania Cristina da Silva — 1,15 — Lins

Arremesso de peso

- 1.º — Leila Aparecida — 9,48 — Lins
- 2.º — Sandra de Oliveira, 8,35 — Lins
- 3.º — Aparecida Almeida Souza — 8,27 — Bru.

Salto em extensão

- 1.º — Rosângela Dias Morales, 4,35 — Lençóis
- 2.º — Ana Elisa dos Santos, 4,22 — Lins
- 3.º — Lucia Cavasani — 4,15 — Lins

JUVENIL MASCULINO

100 Metros rasos

- 1.º — Sebastião de A. Lima, 11"8 — Bauru
- 2.º — Marcelo Teixeira Munro, 11"9 — Pirajui
- 3.º — Victor Ciccone Jr., 12"0 — Lençóis

100 Metros com barreira

- 1.º — Antonio Seabra — Bauru
- 2.º — Eduardo Bianchini — Lençóis

Obs. Apenas dois colégios participaram da prova

Salto em Extensão

- 1.º — Sebastião Cesar de Lima, 6,51 — Bauru
- 2.º — Marcelo Teixeira Munro, 6,13 — Pirajui
- 3.º — Antonio Carlos C. Dantas, 5,66 — Pirajui

Arremesso de peso

- 1.º — José Piovesan — 12,30 — Bauru
- 2.º — Waldney Marcio Simioni, 11,17 — Lençóis
- 3.º — Dagoberto Petenazzi, 10,66 — Lençóis

Salto em altura

- 1.º — Antonio Carlos C. Dantas, 1,65 — Pirajui
- 2.º — Luiz Roberto Quintilhano, 1,45 — Lençóis
- 3.º — Lauro Eduardo Franze, 1,45 — Lençóis

Salto triplo

- 1.º — Luiz A. Quintilhano, 10,95 — Lençóis
- 2.º — Lauro Eduardo Franze, 10,88 — Pirajui
- 3.º — Mitami Tano Jr., 10,60 — Lençóis

400 Metros rasos

- 1.º — Antonio Roberto Seabra, 54,9 — Bauru
- 2.º — Luiz Carlos da Silva, 57,0 — Pirajui
- 3.º — Victor Ciccone Jr., 57,2 — Lençóis

Arremesso de disco

- 1.º — José Sergio Piovezan, 29,55 — Bauru
- 2.º — Marcus Antonio Marizi, 27,79 — Lençóis
- 3.º — Waldeney M. Simioni, 25,76 — Lençóis

3.000 Metros rasos

- 1.º — João F. Gonçalves, 9'50"6 — Bauru
- 2.º — Denilson A. Neto, 11'14"4 — Lençóis
- 3.º — João S. Damasceno, 11'34"1 — Lençóis

800 Metros Rasos

- 1.º — João F. Gonçalves, 2'15"0 — Bauru
- 2.º — Denilson A. Neto, 2'25"3 — Lençóis
- 3.º — João Marcelo Ribeiro, 2'35"6 — Pirajui

Revezamento 4x100

- 1.º Lençóis: Bianchini, Eder, Victor, Mitomi
- 2.º Pirajui: Marcelo, Luiz, Custódio, Ribeiro
- 3.º Bauru: João, Sergio, Sebastião, Antonio

Revezamento 4x400

- 1.º — Bauru: João, Sergio, Sebastião, Antonio
- 2.º — Lençóis: Victor, Bianchini, Jefferson, Eder
- 3.º — Pirajui: Marcelo, Luiz, Custódio, Lauro

JUVENIL FEMININO

100 Metros rasos

- 1.º — Maria M. Passarinho, 14"7 — Lençóis

- 2.º — Silvia R. P. de Moraes, 15"0 — Agudos
- 3.º — Rosemarye de Oliveira, 15"8 — Lençóis

Arremesso de peso

- 1.º — Marivalda Momo, 7,85 — Lençóis
- 2.º — Ana Claudia Regallo, 7,23 — Jaú
- 3.º — Marcia Regina de Faria, 7,20 — Pirajui

Salto em altura

- 1.º — Roseli Breda, 1,20 — Lençóis
- 2.º — Cibele M. de Moraes, 1,15 — Agudos
- 3.º — Sandra Regina Marangoni, 1,10 — Pirajui

400 Metros rasos

- 1.º — Ana Lucia Spadotto, 1'14"4 — Lençóis
- 2.º — Mariluce Martins, 1'17"0 — Lençóis
- 3.º — Lucia Helena R. da Silva, 1'81"1 — Jaú

Salto em extensão

- 1.º — Maria M. Passarinho, 4,04 — Lençóis
- 2.º — Aparecida Barbosa, 3,88 — Pirajui
- 3.º — Silvia R. P. de Moraes, 3,70 — Agudos

100 Metros com barreira

- 1.º — Mariluce Martins, 25"0 — Lençóis
- 2.º — Rosemarye Oliveira, 25"9 — Lençóis
- 3.º — Sandra Regina Marangoni, 29"0 — Pirajui

Arremesso do disco

- 1.º — Marivalda Momo, 20,72 — Lençóis
- 2.º — Sandra Teixeira, 18,47 — Pirajui
- 3.º — Sibebe Maria de Moraes, 15,53 — Agudos

1.500 Metros rasos

- 1.º — Ana Lucia Spadotto, 6'05"2 — Lençóis
- 2.º — Lucia H.R. da Silva, 6'43"0 — Jaú
- 3.º — Irene Simão, 7'01"0 — Pirajui

Revezamento 4x400

- 1.º Lençóis: Josett, A. Lucia, Rosemary, Madalena
- 2.º Agudos: M. Aparecida, Délia, Suelena, Silvia
- 3.º Pirajui: Jaqueline, Aparecida, Débora, Mara

Revezamento 4x100

- 1.º Lençóis: Rosemary, Madalena, Mariluce, Ana
- 2.º Agudos: Silvia, Maria Ap. Suelena, Adelia
- 3.º Pirajui: Marcia, Sandra, Irene, Sandra

A classificação por equipe foi a seguinte:

MIRIM MASCULINO

- 1.º — Lençóis Paulista — 101 pontos
- 2.º — Jaú — 55 pontos
- 3.º — Lins — 40 pontos

MIRIM FEMININO

- 1.º — Lençóis Paulista — 100 pontos
- 2.º — Lins — 74 pontos
- 3.º — Bauru — 28 pontos

JUVENIL MASCULINO

- 1.º — Bauru — 144 pontos
- 2.º — Lençóis Paulista — 142 pontos
- 3.º — Pirajui — 102 pontos

JUVENIL FEMININO

- 1.º — Lençóis Paulista — 177 pontos
- 2.º — Pirajui — 69 pontos
- 3.º — Agudos — 63 pontos

A equipe de esportes d'O ECO parabeniza os atletas que defenderam as cores de nossa cidade, bem como os mentores do esporte, pois como se pode notar pelos índices houve substancial melhora, graças, é claro, ao esforço de todos.

O maior mercado de Lençóis foi inaugurado

Com muita festa, foi inaugurado ontem a loja de Lençóis Paulista, que 4 da rede de supermercados Jaú-Serve, em nossa cidade, com artigos com preço abaixo do custo.

Animando o acontecimento esteve presente a banda de Pedreiras, que tocou várias músicas de seu repertório.

A seguir o público tomou conta do gigantesco

CLASSIFICADOS
KOMBI JÓIA localizado. Tratar neste Jornal.
 Vende-se perua Kombi, modelo luxo, ano 80 cor verde-branco, 20.000 Km rodados novíssima. Tratar pelo fone 630127
NEGÓCIO DE OCASIÃO VARIANT VENDE-SE. Vende-se uma Brasília 80 cor beje 7.000 Km. ou troca com terreno bem fone 630165.

Agora você não precisa sair da cidade para comprar peças originais ou acessórios para carro ou caminhão. Em

Cimó & Cia Ltda.

Você encontra de tudo para veículos nacionais pelo menor preço da região.

VISITE-O E COMPROVE.
 AV. 25 DE JANEIRO, 105 TEL. 630214 E 630531

DESTAQUES*

* Patota reunida terça-feira última para comemorar o natalício da garota Fernanda. Ela é filha de Francisco e Carmem Lucia Gordon, que anfitriou-nam com muita classe os convidados.

* No próximo dia 6, a professora de Música e Piano Regina Paula Nicoletti estará recebendo seu diploma de Licenciatura Plena em Música, conferido pela Faculdade de Música Santa Marcelina, de Botucatu. Ela é regente do coral do Coral da Igreja Presbiteriana de Lençóis

* Nesta terça-feira quem estará apagando velinhas é o industrial Caetano Baptistella. Tada família mais os inúmeros amigos reunidos para festejar seu nat.

* Na próxima sexta feira o destaque é para o natalício de Luízinha Capoa-

ni Boso. O esposo Hugo e toda a tradicional família lençoense estarão tornando a data inesquecível.

* José Pedro Ludovico é o mais novo formando lençoense. Ele concluiu o curso de Farmácia Bioquímica na Faculdade Federal de Ouro Preto. No próximo dia 13 será a festa de formatura.

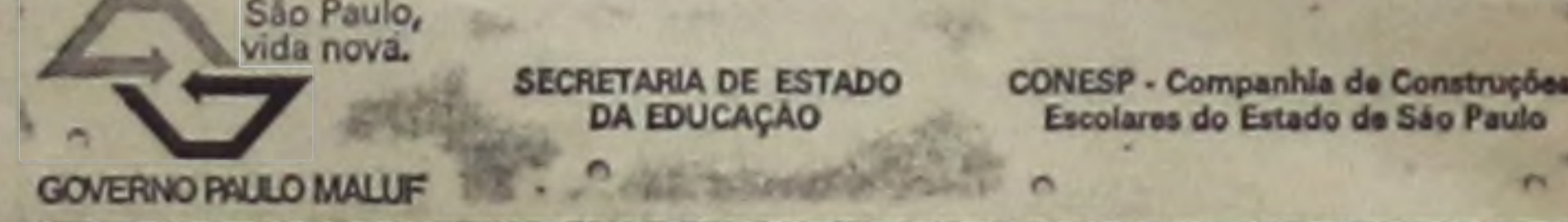
* Vindo da Europa onde visitou diversos países o casal Dr. Sergio (Lucinha) Pelegrini Marum. Ele aproveitou a viagem e fez curso de especialização em Barcelona. José Augusto (Maria José) Zillo os acompanharam pelo passeio ao Velho Mundo.

* Let's Roller inaugurou ontem sua pista de patinação. O destaque ficou para os tombos que os "azes" levaram tentando fazer evoluções.

CONSTRÓI ESCOLA, AMPLIA ESCOLA, REFORMA ESCOLA, CONSERVA ESCOLA.

É assim que o Governo Itinerante está fazendo escola.

O programa de construção, ampliação, reforma e conservação de escolas que o Governo de São Paulo está cumprindo é mais uma realização do Governo Itinerante. Lençóis Paulista também está sendo beneficiada. Fazenda Fartura - Estação Virgílio Rocha. Fazenda São João do Lageado - Fazenda São João Faxinal



CONHEÇA EM Nilce Modas

Os últimos lançamentos em calças Staroup e Pool, além de macacões, bordados, tecidos, calçados e artigos para cama e mesa. Conheça também as vantagens que só NILCE MODAS pode lhe oferecer

RUA 15 DE NOVEMBRO, 414 — TELEFONE 630181

Cine Guarani

APRESENTA

HOJE AS 20:30 HORAS

Naufrágio

Dias 04 e 05 — quarta e quinta feira — 20:30 horas Censura 18 anos A VIZINHA BOA — COM FEMI BENUCCI

Dias 06 a 09 — 6.a a segunda feira — 20 30 horas — Censura 10 anos TRINITY E SEUS COMPANHEIROS — COM TERENCE HILL

DAMASCENO & OLIVEIRA LTDA

FABRICAÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS, CARPIDEIRAS P/ CAFÉ TANQUES PARA LIQUIDO, CARROCERIAS METALICAS SERVIÇO DE TORNO PESADO MODELO INSA 800 x 4.000 M. EMBUCHAMENTOS DE TRUCK REVENDAS DE FERRO REDONDO CHATO, CANTONEIRAS, E CHAPAS.

RUA HUMBERTO ALVES TOCCI, 1000 — FONE 63-0606

QUITANDA

ANDRÉ KAMIMURA

AV. 25 DE JANEIRO, 654 — FONE 630405 — LENÇÓIS PAULISTA